

**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENÁRIO 38-2025 DO PERÍODO DE
14/11/2025 11:00 A 25/11/2025 23:59**

RESPONSÁVEL: CARMEN LILIAN OLIVEIRA DE SOUZA

ATA DE JULGAMENTO

PLENÁRIO

SESSÃO VIRTUAL

Ata da 38^a (trigésima oitava) sessão virtual do Plenário do Supremo Tribunal Federal, realizada no período de 14 a 25 de novembro de 2025.

Composição: Ministros Edson Fachin (Presidente), Gilmar Mendes, Cármem Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Assessora-Chefe do Plenário, Carmen Lilian Oliveira de Souza.

JULGAMENTOS

MINISTRO PRESIDENTE

1) AG.REG. NO HABEAS CORPUS 263.359 ESPÍRITO SANTO

PROCED. : ESPÍRITO SANTO/ES

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : LUCIANO RAGGI DE OLIVEIRA

ADV. (A/S) : ALFREDO ANGELO CREMASCHI (6050/ES)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

2) AG.REG. NO HABEAS CORPUS 263.670 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : JAIR MESSIAS BOLSONARO

IMPTE. (S) : REBECA DE SOUZA BARBALHO (17076/RN)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

3) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.568.252 PIAUÍ

PROCED. : PIAUÍ/PI

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI
S/A

ADV. (A/S) : DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR (11774-A/MA, 5764/PI)
AGDO. (A/S) : UNIÃO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. (A/S) : MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI
ADV. (A/S) : FRANCISCA STAEL FREIRE VIEIRA (12036/PI,
436704/SP)
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE CANTO DO
BURITI

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

4) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.572.959 PARANÁ

PROCED. : PARANÁ/PR

RELATOR (A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A
ADV. (A/S) : AMAURI SILVA TORRES (19895/PR)
AGDO. (A/S) : AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

5) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.573.808 SÃO PAULO

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR (A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : GLOVIS BRASIL LOGISTICA LTDA
ADV. (A/S) : FELIPE AZEVEDO MAIA (282915/SP)
AGDO. (A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**6) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.289.145
ESPÍRITO SANTO**

PROCED. : ESPÍRITO SANTO/ES

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : NATALINO ESTEVAO BIAZATTE LONARDELLI

ADV. (A/S) : JULIANO SOUZA DE SA (12172/ES)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

7) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.555.738 SÃO PAULO

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : TIAGO MENDES LIMA

ADV. (A/S) : ALECIO DE OLIVEIRA MACEDO (267828/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTDO. (A/S) : JOÃO MANUEL FIGUEIREDO DE FARIA

ADV. (A/S) : PAULO SERGIO PISARA VICTORIANO (133606/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**8) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.564.183
GOIÁS**

PROCED. : GOIÁS/GO

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S): ESTADO DE GOIÁS

PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

AGDO. (A/S): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADV. (A/S): ANDREIA RHAYENNE MENEZES LOPO (69789/DF, 65897/GO)

ADV. (A/S): REGINA CELIA DA SILVA OLIVEIRA (42150/DF,
68117A/GO)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

9) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.565.717 RIO GRANDE DO NORTE

PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE/RN

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN

PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AGDO. (A/S): MARIA ANTONIETA DE ANDRADE

ADV. (A/S): BRUNO SANTOS DE ARRUDA (5644-B/RN)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo e aplicou à parte agravante multa de 1 (um) salário mínimo vigente na data do julgamento do presente recurso (art. 1.021, § 4º, do CPC, c/c art. 81, § 2º, do CPC), em razão do valor elevado atribuído à causa (eDOC 1, p. 6), condicionando-se a interposição de qualquer outro recurso ao depósito prévio da quantia fixada, observado o disposto no art. 1.021, § 5º, do CPC. Tudo nos termos do voto do Relator,

Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**10) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.565.996
RIO GRANDE DO NORTE**

PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE/RN

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AGDO.(A/S) : DANIEL EDUARDO FERNANDES NETO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**11) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.566.474
SANTA CATARINA**

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : MARIA EDUARDA VENTURELLI GROH

ADV.(A/S) : JULIANA FISCHER MONTENEGRO DE OLIVEIRA (24520/SC)

ADV.(A/S) : MARCELLUS AUGUSTO DADAM (6111/SC)

ADV.(A/S) : RICARDO LUIS BELLI (8225/SC)

ADV.(A/S) : DANIEL KRIEGER (19722/SC)

ADV.(A/S) : DAVI CESAR DA SILVA (26951/SC)

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson

Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**12) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.567.013
PARANÁ**

PROCED. : PARANÁ/PR

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E
EXTENSAO RURAL - EMATER

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

AGDO. (A/S) : MARA STENZEL PERES LUA DE ALMEIDA

ADV. (A/S) : CLECI TEREZINHA MUXFELDT (A1123/AM, 20274/PR)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**13) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.567.040
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : ASBRASIL S/A

ADV. (A/S) : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO (103443/SP)

AGDO. (A/S) : MARCOS JAMBO DO NASCIMENTO

ADV. (A/S) : TACIANO FANTI DA SILVA NUNES (253039/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**14) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.567.311
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : J.A.M.

ADV. (A/S) : THIAGO QUINTANA REIS (333794/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**15) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.567.573
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : JENNIFER NEVES AMORIM

ADV. (A/S) : LEONARDO FONTES RODRIGUES (86311/DF, 361141/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**16) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.567.717
DISTRITO FEDERAL**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA
ADV. (A/S) : RAFAEL ROCHA DE MACEDO (51833/DF, 23566/GO,
328907/SP)
ADV. (A/S) : GUILHERME FRANCO RIBEIRO (81827/DF, 62383/GO,
228008/MG)
ADV. (A/S) : MARIA JULIA DE SOUZA ROCHA DE MACEDO (59707/GO)
AGDO. (A/S) : DISTRITO FEDERAL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**17) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.567.884
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : DANILO DA SILVA RIBEIRO
ADV. (A/S) : JOÃO CARLOS CAMPANINI (258168/SP)
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**18) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.567.886
MINAS GERAIS**

PROCED. : MINAS GERAIS/MG

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : JULIANO TEIXEIRA DA SILVA SOUZA
ADV. (A/S) : ALESSANDRO GUIDUCCI TAVARES (112533/MG)
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**19) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.567.916
RIO DE JANEIRO**

PROCED. : RIO DE JANEIRO/RJ

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : M.J.C.

ADV. (A/S) : IAN MIRANDA SCHAEFER LIMA (166929/RJ)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**20) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.567.988
DISTRITO FEDERAL**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : JODENILSON FEITOSA SANTOS

ADV.DAT. (A/S) : VALÉRIA MACHADO LEITÃO (55648/DF)

ADV. (A/S) : NPJ/CEUB 666666 DF OAB

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**21) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.568.077
RONDÔNIA**

PROCED. : RONDÔNIA/RO

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A

ADV. (A/S) : FRANCISCO PALUDO (49880/PR)

ADV. (A/S) : ARLI PINTO DA SILVA (22682A/AL, 78831/BA, 50084-A/CE, 81757/DF, 199729/MG, 36632/A/MT, 67180/PE, 20260/PR, 238182/RJ, 140574A/RS, 46862/SC, 405141/SP)

ADV. (A/S) : JORGE WADIH TAHECH (70316/BA, 15823/PR, 505078/SP)

AGDO. (A/S) : ESTADO DE RONDÔNIA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**22) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.568.100
RIO DE JANEIRO**

PROCED. : RIO DE JANEIRO/RJ

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : F.E.M.M.

ADV. (A/S) : MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES (79576/RJ)

AGDO. (A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Presidente e Relator), que negava provimento ao agravo, o

processo foi destacado pelo Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**23) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.568.340
PARAÍBA**

PROCED. : PARAÍBA/PB

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : ESTADO DA PARAIBA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

AGDO. (A/S) : DAMIANA SALES QUIRINO PEREIRA

ADV. (A/S) : JOSE NICODEMOS DINIZ NETO (12130/PB)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**24) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.568.400
RIO DE JANEIRO**

PROCED. : RIO DE JANEIRO/RJ

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

ADV. (A/S) : FRANCISCO ANTENOR DA SILVA JUNIOR (185676/RJ)

AGDO. (A/S) : MUNICIPIO DE MOSSORÓ

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

ADV. (A/S) : INGRID MUNIZ PENNER (161184/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**25) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.568.539
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : DAVIS MIZAEL DA SILVA

ADV. (A/S) : JOÃO CARLOS CAMPANINI (258168/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**26) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.568.718
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : JOAO VITOR MARIANO

ADV. (A/S) : IVAN DECIO SERRA (309410/SP)

ADV. (A/S) : LIGIA FERNANDA SERRA (289817/SP)

ADV. (A/S) : THAIS LOURENCO COSTA (460449/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**27) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.568.730
SANTA CATARINA**

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : SILVIO VALMOR BOITA

ADV.(A/S) : ALTINO JOSUE GONCALVES (8013/SC)

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

INTDO.(A/S) : CLEOMAR WEBER KUHN

ADV.(A/S) : KARINY BONATTO DOS SANTOS (22450/SC)

ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BERNARDI (19896/SC)

ADV.(A/S) : DOUGLAS GOLLMANN (24231/SC)

INTDO.(A/S) : ELIO PEDRO HOSS GODOY

ADV.(A/S) : MIGUEL ANTONIO RUAS LUBI (24850/SC)

ADV.(A/S) : KARINY BONATTO DOS SANTOS (22450/SC)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**28) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.568.759
MINAS GERAIS**

PROCED. : MINAS GERAIS/MG

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : DYEGO RAMON SOUZA FERNANDES

ADV.(A/S) : RAFAEL FREDERICO DE ANDRADE SOUSA (152651/MG,
152651/MG)

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**29) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.569.038
PARANÁ**

PROCED. : PARANÁ/PR

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : C.B.R.

ADV.(A/S) : THIAGO MARCIANO DE ANDRADE (56851/PR)

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**30) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.569.360
MINAS GERAIS**

PROCED. : MINAS GERAIS/MG

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA

ADV.(A/S) : DANIEL JARDIM SENA (112797/MG)

AGDO.(A/S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**31) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.569.490
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA

ADV.(A/S) : ALEXANDRE LIRA DE OLIVEIRA (41767/DF, 67130/PR,
92234A/RS, 218857/SP)

AGDO. (A/S) : UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**32) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.569.705
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : A.M.C.L.O.

ADV. (A/S) : AMAURY MAYLLER COSTA LEITE DE OLIVEIRA (280880/SP)

AGDO. (A/S) : J.S.

ADV. (A/S) : MARIA AMENDOLA GORDINHO (418409/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**33) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.569.781
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : WASHINGTON APARECIDO RODRIGUES

ADV. (A/S) : NELSON JACOB CAMINADA FILHO (254371/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson

Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**34) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.569.782
BAHIA**

PROCED. : BAHIA/BA

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : C.R.R.S.

ADV. (A/S) : GUSTAVO RIBEIRO GOMES BRITO (24518/BA, 70113/DF)

ADV. (A/S) : LUCAS ANDRE GOES RIBEIRO CAVALCANTI (32114/BA)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**35) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.569.787
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : F.R.

ADV. (A/S) : RICARDO PONZETTO (126245/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**36) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.569.789
MATO GROSSO DO SUL**

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL/MS

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ADV. (A/S) : RENATA GONCALVES PIMENTEL (11980/MS, 124474/PR)

AGDO. (A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADV. (A/S) : ANA PAULA RIBEIRO COSTA (10824-B/MS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**37) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.569.809
SANTA CATARINA**

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : RODRIGO SCHVARTZ DOS SANTOS

ADV. (A/S) : MARCOS PAULO POETA DOS SANTOS (32364/SC)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**38) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.569.821
RIO GRANDE DO SUL**

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL/RS

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : BERNARDES, DIAS & CIA. LTDA
ADV. (A/S) : JOSE VICENTE PASQUALI DE MORAES (76523/DF,
68985/PE, 269623/RJ, 65670/RS, 529397/SP)
AGDO. (A/S) : UNIÃO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**39) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.569.878
RIO DE JANEIRO**

PROCED. : RIO DE JANEIRO/RJ

RELATOR (A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : ANA PAULA PEIXOTO DA SILVA
ADV. (A/S) : JOSE ANDRES LOPES DA COSTA CRUZ (085257/RJ,
337367/SP)
AGDO. (A/S) : UNIÃO
PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**40) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.569.880
MINAS GERAIS**

PROCED. : MINAS GERAIS/MG

RELATOR (A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : KIRTON BANK S/A BANCO MÚLTIPLO
ADV. (A/S) : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (5430-A/AP,
69003/BA, 39291/DF, 36757/ES, 71626A/GO, 120482/MG, 18553/MS,
61524/PE, 127432/PR, 002409-A/RJ, 1530 - A/RN, 98709/SP)
AGDO. (A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**41) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.570.004
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S): CONCESSIONARIA SPMAR SA

ADV. (A/S): MAURICIO GIANNICO (78197/DF, 113436/PR, 223659/RJ, 172514/SP)

AGDO. (A/S): MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA

ADV. (A/S): SERGIO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA (176399/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**42) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.570.285
RIO GRANDE DO SUL**

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL/RS

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S): V.D.A.

ADV. (A/S): VIRGINIA PACHECO LESSA (57401/RS)

ADV. (A/S): VITOR PACZEK MACHADO (97603/RS)

ADV. (A/S): AURY CELSO LIMA LOPES JUNIOR (58251/DF, 93253/PR, 31549/RS)

ADV. (A/S): ANTÔNIO BRUM BROSSARD DE SOUZA PINTO (110857/RS)

ADV. (A/S): CAMILA DA SILVA DALL AGNOL (84425/RS, 534214/SP)

AGDO. (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTDO. (A/S): J.D.M.S.

INTDO. (A/S) : L.A.C.
INTDO. (A/S) : S.E.O.M.S.
INTDO. (A/S) : J.D.S.N.
INTDO. (A/S) : P.R.S.B.
INTDO. (A/S) : E.O.G.
INTDO. (A/S) : C.R.J.S.A.
INTDO. (A/S) : R.S.N.
INTDO. (A/S) : A.R.M.
INTDO. (A/S) : P.S.M.
INTDO. (A/S) : Z.T.M.
INTDO. (A/S) : S.H.S.S.
INTDO. (A/S) : S.H.S.S.V.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**43) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.570.389
ALAGOAS**

PROCED. : ALAGOAS/AL

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : EMÍLIO ELISEU MAYA DE OMENA
ADV. (A/S) : ADRIANO COSTA AVELINO (4415/AL)
AGDO. (A/S) : MANOEL ROMEIRO DOS SANTOS
ADV. (A/S) : MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA (4230/AL)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**44) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.570.470
RIO GRANDE DO SUL**

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL/RS

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : DIVA LUCIANA FLORES DA COSTA
ADV. (A/S) : LUANA MARQUES DE ALBUQUERQUE (46620/DF)
AGDO. (A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**45) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.570.507
RIO DE JANEIRO**

PROCED. : RIO DE JANEIRO/RJ

RELATOR (A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : DILNEI ANTUNES LESSA
ADV. (A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (80987/BA, 55641-A/CE, 22256/DF,
38605/ES, 165498/MG, 66451/PE, 170271/RJ, 49862A/RS,
421811/SP)
AGDO. (A/S) : INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL -
INPI
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**46) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.570.531
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR (A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : DIOGO GUERREIRO DE MORAES
ADV. (A/S) : ELIEZER PEREIRA MARTINS (168735/SP)
AGDO. (A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**47) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.570.619
RIO GRANDE DO SUL**

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL/RS

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S): BANCO DAYCOVAL S/A

ADV. (A/S): RONALDO GOIS ALMEIDA (114771/MG, 69062/PR,
56646/RS, 36689/SC)

AGDO. (A/S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

AGDO. (A/S): ROGERIO SCHUCK

ADV. (A/S): JANE DE FATIMA PAGEL TRAPP (80249/RS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**48) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.570.674
ACRE**

PROCED. : ACRE/AC

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S): OCINEIDE MARIA PAIVA CARVALHO

ADV. (A/S): LEONARDO COSTA FREIRE (17241/AM)

ADV. (A/S): ANGELA ANGELINE MARTINS ROCHA PEREIRA (13089/AM)

AGDO. (A/S): ESTADO DO ACRE

PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson

Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**49) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.571.023
BAHIA**

PROCED. : BAHIA/BA

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : MUNICIPIO DE ELISIO MEDRADO

ADV.(A/S) : THIAGO CARNEIRO VILASBOAS GUTEMBERG (19647/BA)

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE ELISIO MEDRADO

AGDO.(A/S) : FRANCISCO ORLANDO ANDRADE SANTOS

ADV.(A/S) : NOILDO GOMES DO NASCIMENTO (37150/BA, 6010/SE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**50) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.571.089
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : PAULO SALINET DIAS

AGTE.(S) : CELSO SALINET DIAS

ADV.(A/S) : ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT (299805/SP)

ADV.(A/S) : NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (11399/MS)

ADV.(A/S) : MANOEL CUNHA LACERDA (1099/MS)

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : BENEDITO BATISTA DE SOUZA

ADV.(A/S) : CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA (85670/SP)

INTDO.(A/S) : RONI GOMES DOMICIANO

ADV.(A/S) : WESLEY FELIPE MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES (347128/SP)

INTDO. (A/S) : ANDERSON ROBERTO FERNANDES
ADV. (A/S) : PAULO MARZOLA NETO (82554/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**51) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.571.106
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR (A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : FLÁVIO RENATO RODRIGUES DE MOURA
ADV. (A/S) : ROBSON DA SILVA MARQUES (130254/SP)
AGDO. (A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**52) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.571.295
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR (A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : I.I.M.I.L.
ADV. (A/S) : MIRIAN DE FATIMA LAVOCAT DE QUEIROZ (19524/DF)
AGDO. (A/S) : P.E.I.G.
ADV. (A/S) : ARMIN LOHBAUER (231548/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**53) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO 1.571.482
DISTRITO FEDERAL**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : ALUISIO HENRIQUE DE MELO

ADV. (A/S) : TIAGO JOSE AGOSTINI (59766/DF, 113216/MG)

AGDO. (A/S) : UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**54) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO 1.571.610
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : NEOENERGIA ELEKTRO (ELEKTRO REDES S.A)

ADV. (A/S) : FELICIANO LYRA MOURA (3905/AC, 19755A/AL, A965/AM, 4466-A/AP, 41774/BA, 29481-A/CE, 43367/DF, 21766/ES, 53642/GO, 13269-A/MA, 149351/MG, 16380/MS, 15758/A/MT, 19086-A/PA, 21714-A/PB, 21714/PE, 11268/PI, 71445/PR, 185019/RJ, 1037-A/RN, 5413/RO, 423-A/RR, 94325A/RS, 39194-A/SC, 840A/SE, 320370/SP, 5611-A/TO)

AGDO. (A/S) : JOSE ADELCIO BARBOSA

ADV. (A/S) : LUIZ FELIPE MIRAGAIA RABELO (318375/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**55) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.571.831
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : TECELAGEM MACIAS LTDA

ADV. (A/S) : RONALDO CORREA MARTINS (01570/A/DF, 76944/SP)

AGDO. (A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**56) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.571.929
BAHIA**

PROCED. : BAHIA/BA

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA-UNECE

ADV. (A/S) : TIAGO MORENO PARANHOS (81761/DF)

AGDO. (A/S) : PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR
SOCIEDADE LTDA

ADV. (A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA,
4187/SE, 357553/SP)

AGDO. (A/S) : UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**57) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.571.969
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : EVERTON TADEU PERI FERRO

ADV. (A/S) : ALEXANDRE ANGELO DO BOMFIM (202713/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**58) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.572.002
MATO GROSSO**

PROCED. : MATO GROSSO/MT

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : D.G.N.

ADV. (A/S) : DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS (12062/O/MT)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**59) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.572.027
DISTRITO FEDERAL**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : S.L.S.

ADV. (A/S) : RENATA GONCALVES VIEIRA MOURA (53167/DF)

ADV. (A/S) : MARCONE ALMEIDA FERREIRA (43326/DF)

ADV. (A/S) : LAIS ALVES DE ASSIS (51513/DF)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**60) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.572.140
GOIÁS**

PROCED. : GOIÁS/GO

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADV. (A/S) : MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO (A2290/AM, 54917/BA, 40848/DF, 68505/GO, 21595/MS, 15685/A/MT, 01034/PE, 15348/PR, 181785/RJ, 673-A/RN, 65218A/RS, 23519/SC, 285118/SP)

ADV. (A/S) : EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (A2187/AM, 38840/DF, 143213/MG, 21596/MS, 15686/A/MT, 43572/PE, 24498/PR, 181192/RJ, 65191A/RS, 23721/SC, 291474/SP)

ADV. (A/S) : TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM (45472/DF, 15732/A/MT, 43636/PE, 22129/PR, 198317/RJ, 9216/RO, 66871A/RS, 23727/SC, 67721/SP)

AGDO. (A/S) : MUNICIPIO DE CATALAO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE CATALAO

ADV. (A/S) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (85546/DF, 2652/GO)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**61) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.572.329
SERGIPE**

PROCED. : SERGIPE/SE

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : ANTONIO MORTARI
ADV. (A/S) : ALEX ROCHA MATOS (5408/SE)
AGDO. (A/S) : MUNICIPIO DE ESTANCIA
PROC. (A/S) (ES) : ALINA LUCIA DOS SANTOS (3771/SE)
PROC. (A/S) (ES) : JOSE EDUARDO HABIB MENDONÇA DOS SANTOS
(6368/SE)
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ESTANCIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**62) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.572.513
RIO DE JANEIRO**

PROCED. : RIO DE JANEIRO/RJ

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : L.O.C.B.
ADV. (A/S) : ANA CRISTINA ALVAREZ BAPTISTA (74616/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**63) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.572.613
PARANÁ**

PROCED. : PARANÁ/PR

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : GUILHERME DE SOUZA SILVA
ADV. (A/S) : AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO (122312/PR, 249573/SP)
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**64) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.572.616
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA

ADV. (A/S) : LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE (435248/SP)

AGDO. (A/S) : FABRICIO JOSE RAETZ DE OLIVEIRA POLEZI

ADV. (A/S) : GUILHERME GORGA MELLO (274980/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**65) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.572.627
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : J.D.C.

ADV. (A/S) : GERALDO BORGES DE FREITAS NETO (299317/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**66) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO 1.572.670
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S): R.I.S.

ADV. (A/S): DEIBLIZON LIMA DA SILVA (48851/GO)

AGDO. (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGDO. (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**67) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO 1.572.728
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S): MILTON MITSUHARU YOSHIMURA

ADV. (A/S): ANGELO NUNES SINDONA (39338/ES, 254598/RJ,
330655/SP)

AGDO. (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**68) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.572.745
MINAS GERAIS**

PROCED. : MINAS GERAIS/MG

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : RAFAEL VINICIUS DUARTE LOUREIRO

ADV. (A/S) : MARCELO PEIXOTO DE MELO (80955/MG)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**69) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.572.831
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : EMERSON CELIO PINHEIRO

ADV.DAT. (A/S) : VINICIUS DINALLI VOSS (355906/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**70) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.573.488
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : LUCAS MARCEL FIUZA PALMA
ADV. (A/S) : GABRIEL DALANEZI (455659/SP)
AGDO. (A/S) : RITA DE LUZIE MAZZARO GAMA DA CRUZ
ADV. (A/S) : GIOVANI PINTO RIBEIRO (423874/SP)
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**71) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.573.507
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS ABRALOJAS
ADV. (A/S) : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (6573/AC, 3726A/AL, 840A/BA, 16012-A/CE, 20013/DF, 70743/GO, 22393-A/MA, 97276/MG, 30833-A/PA, 11338-A/PB, 11338/PE, 18838/PI, 002483/RJ, 184 A/RN, 66120A/RS, 75866/SC, 311A/SE, 161899/SP)
AGDO. (A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**72) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.573.511
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : RAFAEL GUATURA VENANCIO ALVES

ADV. (A/S) : MARCELO AUGUSTO BATISTA ULTRAMARI (394998/SP)
ADV. (A/S) : FABIO CESAR FERNANDES LONGUINHO (317822/SP)
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**73) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.573.748
RIO GRANDE DO SUL**

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL/RS

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : A.S.A.
ADV. (A/S) : LEONARDO SAGRILLO SANTIAGO (82784/RS)
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**74) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.574.237
RIO GRANDE DO SUL**

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL/RS

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : TRANSPORTADORA PRIMO LTDA
ADV. (A/S) : GLEISON MACHADO SCHUTZ (122458/PR, 62206/RS,
420243/SP)
AGDO. (A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**75) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.574.313
SANTA CATARINA**

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : RODRIGO PEDROSO BARBOSA

ADV. (A/S) : CELITO DAMO GASTALDO (10523/SC)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO. (A/S) : DOUGLAS DE ALMEIDA MOURA

INTDO. (A/S) : GUILHERME MAGRI DOS REIS

ADV. (A/S) : ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (122963/PR, 11253/SC)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**76) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.574.340
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : J.B.S.

ADV. (A/S) : UMBERTO RINALDI NETO (449220/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson

Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**77) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.574.408
SERGIPE**

PROCED. : SERGIPE/SE

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S): WBIRAJARA COELHO ROCHA DE OLIVEIRA

ADV. (A/S) : MARCELO COSME POTYGUACU VIANA (6192/SE)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

INTDO. (A/S) : LAERCIO DE JESUS BARROS

ADV. (A/S) : ALEF CAVALCANTE DANTAS (11185/SE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**78) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.574.566
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S): J.A.B.N.

ADV. (A/S) : FRANCISCO JUVINO DA COSTA (312517/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**79) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO 1.574.689
ESPÍRITO SANTO**

PROCED. : ESPÍRITO SANTO/ES

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : E.C.M.S.

ADV. (A/S) : ANDRE OLIVEIRA COUTINHO (27219/ES)

ADV. (A/S) : TAYAN VICENTE MIRANDA NOGUEIRA DE CAMARGO
(19326/ES)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**80) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO 1.574.791
SANTA CATARINA**

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : S.P.A.

ADV. (A/S) : CLODOALDO JOSÉ CASARA (37681/SC)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

INTDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**81) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.574.936
MATO GROSSO**

PROCED. : MATO GROSSO/MT

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : V.R.

ADV. (A/S) : FRANSMAR DE LIMA E SOUZA (83385/DF, 57789/GO,
219758/MG, 36856/A/MT, 63560/PE, 261670/RJ, 12669/RO,
501596/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**82) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.575.037
RIO DE JANEIRO**

PROCED. : RIO DE JANEIRO/RJ

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : MONICA SANCHES GALVES

ADV. (A/S) : VIVIANE SILVA NOGUEIRA (160684/RJ)

AGDO. (A/S) : UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo e determinou a certificação do trânsito em julgado da decisão agravada, bem como a baixa imediata dos autos, independentemente de publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**83) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.575.170
RIO GRANDE DO SUL**

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL/RS

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : N.W.S.S.

ADV.(A/S) : MATHEUS OLIVEIRA VEECK (97340/RS)

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**84) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.575.205
MINAS GERAIS**

PROCED. : MINAS GERAIS/MG

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : LUCIENE PEREIRA DOS REIS

ADV.(A/S) : JOYCE SILVA FARIA (223760/MG)

ADV.(A/S) : GERALDO MARCELO ALVES CASSINI (67173/MG)

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**85) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.575.291
SANTA CATARINA**

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : WILLIAN DO VALLE DE JESUS

ADV. (A/S) : OSVALDO JOSE DUNCKE (124064/PR, 34143/SC)
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**86) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.575.734
MINAS GERAIS**

PROCED. : MINAS GERAIS/MG

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : G.A.F.S.
ADV. (A/S) : JOSE DE LOURDES FERNANDES (108312/MG)
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**87) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.576.125
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : HELENIR HELENA NERY NEVES
ADV. (A/S) : FABIO NERY NEVES (351539/SP)
AGDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**88) AG.REG. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM
AGRADO 1.565.151 RIO DE JANEIRO**

PROCED. : RIO DE JANEIRO/RJ

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : MARCOS THADEU GONCALVES FRANCO

ADV. (A/S) : CARLOS MACHADO VIANNA (24872/RJ)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

AGDO. (A/S) : UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO. (A/S) : DENYR ALMEIDA CAMPOS

ADV. (A/S) : PAULO GUSTAVO LOUREIRO OURICURI (088063/RJ)

INTDO. (A/S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADV. (A/S) : ROBERTO SARDINHA JUNIOR (177421/MG, 66540/RJ,
310322/SP)

INTDO. (A/S) : ELIFAS GONCALVES SIQUEIRA

ADV. (A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (80987/BA, 55641-A/CE, 22256/DF,
38605/ES, 165498/MG, 66451/PE, 170271/RJ, 49862A/RS,
421811/SP)

INTDO. (A/S) : IVONETE LIMA E SILVA

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO. (A/S) : ESPÓLIO DE MARTINHO ALVARES DA SILVA CAMPOS

ADV. (A/S) : PAULO GUSTAVO LOUREIRO OURICURI (088063/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo e determinou a certificação do trânsito em julgado da decisão agravada, bem como a baixa imediata dos autos, independentemente de publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**89) AG.REG. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM
AGRADO 1.570.906 SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : FERNANDA DOS SANTOS SOUSA

ADV. (A/S) : LUCIANA CRISTINA ELIAS DE OLIVEIRA (247760/SP)

AGDO. (A/S) : SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV. (A/S) : LUCAS COSTA SILVA (533266/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

90) AG.REG. NOS EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.567.443 PARANÁ

PROCED. : PARANÁ/PR

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA - SINEPE

ADV. (A/S) : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO (21624/PR)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

91) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.533.367 PERNAMBUCO

PROCED. : PERNAMBUCO/PE

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : J ALVES GOMES MOVEIS

ADV. (A/S) : RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS JUNIOR (13005/PE)

EMBDO. (A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**92) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.557.380 TOCANTINS**

PROCED. : TOCANTINS/TO

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : HEISHENHOWER GIUDICI PAGANO

ADV. (A/S) : ANTONIO EDIMAR SERPA BENICIO (491/TO)

EMBDO. (A/S) : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, com a manutenção da multa fixada no julgamento do agravo regimental, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, e da majoração dos honorários, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015 e a eventual concessão de justiça gratuita. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**93) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.561.060 PERNAMBUCO**

PROCED. : PERNAMBUCO/PE

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : MUNICIPIO DE SAO JOSE DA COROA GRANDE

ADV. (A/S) : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA COROA GRANDE

EMBDO. (A/S) : NUBIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

ADV. (A/S) : JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR (40185/PE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**94) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.561.286 PERNAMBUCO**

PROCED. : PERNAMBUCO/PE

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : MUNICIPIO DE SAO JOSE DA COROA GRANDE

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA COROA GRANDE

ADV. (A/S) : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)

EMBDO. (A/S) : TANIA MARIA DA FONSECA LINS

ADV. (A/S) : JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR (40185/PE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**95) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.562.685 ESPÍRITO SANTO**

PROCED. : ESPÍRITO SANTO/ES

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : VANDERLEI CESCONETTI

ADV. (A/S) : ANDRE VINICIUS SILVA PINTO (41219/DF, 504574/SP)

EMBDO. (A/S) : MARCOS FERNANDO MARCELINO GUSMÃO

ADV. (A/S) : MARIANA BARBOSA FIGUEIRA (22131/ES)

EMBDO. (A/S) : HELDER DA SILVA DE JESUS E OUTRO

ADV. (A/S) : TIAGO APARECIDO MARCON DALBONI DE ARAUJO (22102/ES)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**96) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.562.754 RIO DE JANEIRO**

PROCED. : RIO DE JANEIRO/RJ

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : GILMARIO DE OLIVEIRA LIMA
ADV. (A/S) : JOÃO PEDRO COUTINHO BARRETO (210903/RJ)
EMBDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO. (A/S) : VINICIUS ASSIS DE CARVALHO
ADV. (A/S) : ALEXANDRE DOS SANTOS PIRES (177865/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**97) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.562.965 SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : ELIZENE VERGARA
ADV. (A/S) : DANIELLI DEL CISTIA (272850/SP)
EMBDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**98) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO
1.563.278 MINAS GERAIS**

PROCED. : MINAS GERAIS/MG

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMEG

ADV. (A/S) : LUCAS PIMENTA DE FIGUEIREDO BRITO (108067/MG,
108067/MG)

ADV. (A/S) : MARIO HENRIQUE RAMOS NOGUEIRA (114766/MG)

ADV. (A/S) : VINICIUS ALVARENGA (191166/MG)

ADV. (A/S) : LILIAN INES NEVES CABRAL (113046/MG)

EMBDO. (A/S) : RCC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV. (A/S) : GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES (31817/MG,
259105/RJ, 415207/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**99) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO
1.563.377 SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : ANDRE LUIS FRANCELINO

ADV. (A/S) : CINTHYA SABRINA BUARQUE DE ALMEIDA SIQUEIRA
(394264/SP)

ADV. (A/S) : SÁVIA FRANCO DE MORAIS (449489/SP)

EMBDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**100) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM
AGRADO 1.563.413 RONDÔNIA**

PROCED. : RONDÔNIA/RO

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : P P MADEIRAS DA AMAZONIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
EMBTE. (S) : PEDRO CESCONETO

ADV. (A/S) : HAROLDO LOPES LACERDA (962/RO)

ADV. (A/S) : HUGO ANDRE RIOS LACERDA (5717/RO)

EMBDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RONDÔNIA

INTDO. (A/S) : EDUARDO LAURINDO

PROC. (A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTDO. (A/S) : BF - COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRA LTDA - ME

ADV. (A/S) : CARLOS FERNANDO DIAS (6192/RO)

ADV. (A/S) : RAFAEL DA SILVA FERNANDES DIAS (12628/RO)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**101) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM
AGRADO 1.563.414 RONDÔNIA**

PROCED. : RONDÔNIA/RO

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : REGINALDO ALVES DE AGUIAR

ADV. (A/S) : NILTOM EDGARD MATTOS MARENA (361-B/RO)

EMBDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator,

Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

102) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.566.393 PARANÁ

PROCED. : PARANÁ/PR

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : F.C.

ADV. (A/S) : BRUNO GUSTAVO FERREIRA DE MACEDO (75905/PR,
65902/SC)

EMBDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMBDO. (A/S) : D.M.P.

ADV. (A/S) : ISRAEL BATISTA DE MOURA (09645/PR)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

103) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.567.820 SÃO PAULO

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : M.J.V.B.

ADV. (A/S) : MAURÍCIO BETITO NETO (160835/SP)

EMBDO. (A/S) : N.B.O.R.F.

ADV. (A/S) : JESSICA PALHARES AVERSA (308832/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**104) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM
AGRADO 1.569.265 BAHIA**

PROCED. : BAHIA/BA

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : EDUARDO AZEVEDO DA SILVA
ADV. (A/S) : FABIANO CAVALCANTE PIMENTEL (18374/BA)
EMBDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**105) EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO 1.550.259 ALAGOAS**

PROCED. : ALAGOAS/AL

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : MARILIA MOURA DE ANDRADE BEZERRA
ADV. (A/S) : SÉRGIO LUDMER (8910A/AL, A2566/AM, 52338-A/CE,
66509/DF, 22988-A/MA, 240660/MG, 21485/PE, 20273/PI,
267598/RJ, 270820/SP)
EMBDO. (A/S) : UNIÃO
PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou estes segundos embargos de declaração e determinou a certificação do trânsito em julgado do acórdão embargado, bem como a baixa imediata dos autos, independentemente de publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**106) EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.557.704 SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : J.L.S.

ADV. (A/S) : MATHEUS SALLES SOUZA (405077/SP)

EMBDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e determinou a certificação do trânsito em julgado do acórdão ora embargado, bem como a baixa imediata dos autos, independentemente de publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**107) EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.560.150 SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A): MINISTRO PRESIDENTE

EMBTE. (S) : CONCEICAO DE LIMA

ADV. (A/S) : PAULO GONCALEZ (48267/SP)

EMBDO. (A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou estes segundos embargos de declaração e determinou a certificação do trânsito em julgado do acórdão embargado, bem como a baixa imediata dos autos, independentemente de publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**108) SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.563.842 SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : RICARDO CLOVIS RAVAGNANI

ADV. (A/S) : MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES (118116/SP)

ADV. (A/S) : RANULFO APARECIDO RAMOS COSTA (498600/SP)

AGDO. (A/S) : CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO ROHN

ADV. (A/S) : VALDECYR BORGES (42712/PR, 403281/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**109) SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.567.331 GOIÁS**

PROCED. : GOIÁS/GO

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE. (S) : J.R.F.G.

ADV. (A/S) : LANNA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA (28318/GO)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

MIN. GILMAR MENDES

**1) ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.103
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MIN. GILMAR MENDES

REQTE. (S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO. (A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

INTDO. (A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que conhecia da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental e, no mérito, mantendo jurisprudência do STF, julgava procedente o pedido, para declarar a constitucionalidade da Lei 12.719, de 14 de fevereiro de 2023, do Município de Sorocaba/SP, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cármem Lúcia e Edson Fachin; do voto do Ministro Flávio Dino, que acompanhava o Relator, com os contornos por ele enunciados e com a ressalva de que é vedada a participação de crianças e adolescentes nos eventos favoráveis a drogas ilícitas, bem como ao álcool ou tabaco; e do voto do Ministro Cristiano Zanin, que divergia do Relator e julgava parcialmente procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, conferindo interpretação conforme à Constituição à Lei n. 12.719, de 14 de fevereiro de 2023, do Município de Sorocaba/SP, para, mantendo hígidos os enunciados ali contidos que impedem a realização de marchas, eventos, feiras, reuniões, e práticas análogas, que façam apologia à posse, consumo e uso pessoal, de substâncias ilícitas ou ilegítimas psicotrópicas e/ou entorpecentes, que possam causar dependência de qualquer natureza, excluir do âmbito das condutas vedadas a realização de eventos destinados exclusivamente à manifestação favorável à descriminalização das drogas ou que visem à reforma das políticas de drogas, com base nos precedentes do Supremo Tribunal Federal, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025.

Decisão: O Tribunal, em voto médio, conheceu da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental e, no mérito, mantendo jurisprudência do STF, julgou procedente o pedido, para declarar a constitucionalidade da Lei 12.719, de 14 de fevereiro de 2023, do Município de

Sorocaba/SP, com a ressalva de que é vedada a participação de crianças e adolescentes nos eventos favoráveis a drogas ilícitas, bem como ao álcool ou tabaco. Os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Alexandre de Moraes, Cármem Lúcia, Edson Fachin (Presidente) e Dias Toffoli apenas conheceram da arguição e julgaram procedente o pedido, para declarar a constitucionalidade da citada lei. O Ministro Flávio Dino acompanhou o Relator, com os contornos por ele enunciados e com a ressalva de que é vedada a participação de crianças e adolescentes nos eventos favoráveis a drogas ilícitas, bem como ao álcool ou tabaco. Os Ministros Cristiano Zanin, Nunes Marques, André Mendonça e Luiz Fux julgaram parcialmente procedente a arguição, conferindo interpretação conforme à Constituição nos termos de seus votos, acompanhando, também, a ressalva constante do voto do Ministro Flávio Dino. Redigirá o acórdão o Ministro Gilmar Mendes (Relator). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

2) EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.187 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. GILMAR MENDES

EMBTE. (S) : CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - CRUB

EMBTE. (S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMUNITÁRIAS - ABRUC

ADV. (A/S) : WALTER DANTAS BAIA (234564/MG, 85352A/RS, 16228/SC, 450378/SP)

EMBDO. (A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EMBDO. (A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que: 1. Não conhecia dos embargos de declaração opostos pelas entidades admitidas na qualidade de amicus curiae (eDOC 566); 2. Não conhecia dos embargos de declaração opostos pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC) (eDOC 572), por se tratar de terceiro que nem sequer foi admitido nestes autos, e, nada obstante, após o trânsito em julgado da presente deliberação, determinava a expedição de ofício à Relatora do REsp 2.043.918/SP, para que retome a sua tramitação e, mediante juízo de retratação, promova a

apreciação do referido feito considerando, necessariamente, os termos do que restar decidido nestes autos e as diretrizes oriundas do julgamento da ADC 81; e 3. Conhecia dos embargos de declaração opostos pelas autoras da ADC 81 e da ADI 7.187/DF (eDOCs 564 e 574) e dava-lhes parcial provimento tão somente para acrescer a fundamentação do voto, sem quaisquer efeitos modificativos, no que foi acompanhado pelo Ministro Flávio Dino, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 21.3.2025 a 28.3.2025.

Decisão: (Julgamento conjunto: ADC 81 e ADI 7.187) Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava o Ministro Gilmar Mendes (Relator) quanto aos itens (1) e (2) de seu dispositivo e, quanto ao item (3), votava pela rejeição dos embargos, nos seguintes termos: "3) Rejeito os embargos de declaração opostos pelas autoras desta ação declaratória de constitucionalidade e da ADI 7.187/DF (eDOCs 564 e 574), sem prejuízo dos fundamentos contidos no voto do Relator"; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Relator, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 20.6.2025 a 30.6.2025.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade: 1. Não conheceu dos embargos de declaração opostos pelas entidades admitidas na qualidade de amicus curiae (eDOC 566); e 2. Não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC) (eDOC 572), por se tratar de terceiro que nem sequer foi admitido nestes autos. Nada obstante, após o trânsito em julgado da presente deliberação, determinou a expedição de ofício à Relatora do REsp 2.043.918/SP, para que retome a sua tramitação e, mediante juízo de retratação, promova a apreciação do referido feito considerando, necessariamente, os termos do que restar decidido nestes autos e as diretrizes oriundas do julgamento da ADC 81. Por fim, por maioria, conheceu dos embargos de declaração opostos pelas autoras da ADC 81 e da ADI 7.187/DF (eDOCs 564 e 574) e deu-lhes parcial provimento, tão somente para acrescer a fundamentação constante do voto, sem quaisquer efeitos modificativos. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, vencidos parcialmente o Ministro Dias Toffoli, que rejeitava os embargos de declaração opostos pelas autoras, e o Ministro André Mendonça, que negava seguimento aos embargos de declaração opostos pelas autoras. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

3) EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 586.068 PARANÁ

PROCED. : PARANÁ/PR

RELATOR(A) : MIN. GILMAR MENDES

EMBTE. (S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO-IBDP

ADV. (A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN (52057/PR, 250708/RJ, 18200/SC, 356A/SE, 494709/SP)

ADV. (A/S) : JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER (47466/DF, 61984/GO, 209655/MG, 33004/A/MT, 76463/PR, 46917/RS, 42874/SC, 515595/SP)

INTDO. (A/S) : UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO. (A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

INTDO. (A/S) : HILARIA ANTUNES CARDOSO

ADV. (A/S) : LILIAN VELLEDA SOARES (54875/RS)

Decisão: Após a leitura do relatório, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 26.2.2025.

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que não conhecia dos embargos de declaração, propondo, de ofício, a modificação das teses de repercussão geral fixadas, nos seguintes termos: RE 586.068/PR, tema 100 da repercussão geral: "1. É possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2. É admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3. O art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, sendo admissível o manejo de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória; 3.1. Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins da simples petição acima

referida ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social; 3.2. Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual desconstituição da coisa julgada não excederão cinco anos da data da apresentação simples da petição acima referida, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado de decisão do STF; 4. O art. 59 da Lei 9.099/1995 também não impede a arguição de inexigibilidade quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput e 535, caput)”. RE 611.503/SP, tema 360 da repercussão geral: “São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e § 12, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia paralisante de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que a sentença exequenda está em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput e 535, caput), no que foi acompanhado pelos Ministros Cármem Lúcia e Cristiano Zanin; e do voto do Ministro Flávio Dino, que (i) conhecia dos embargos de declaração e dava-lhes parcial provimento, a fim de sanar a omissão verificada no julgado, consignando, com efeitos ex nunc, que o prazo móvel previsto no § 8º do art. 535 do CPC deve ser contado a partir do trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal Federal no respectivo precedente vinculante, observada eventual modulação de efeitos, entendendo que, na ausência de manifestação expressa sobre a matéria, os efeitos retroativos de eventual rescisão não poderão ultrapassar o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação rescisória; e (ii) propunha, com efeitos ex nunc, o acréscimo dos itens 4 e 5 nas teses fixadas no Tema nº 100-RG, que passará contar com a seguinte redação: “1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada

quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória. 4) seja a decisão do STF anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, o executado poderá arguir a inexigibilidade da obrigação, nos termos do item 2, salvo preclusão. 5) o termo inicial do prazo bienal disposto no item 3. II é o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no respectivo precedente vinculante, observada eventual modulação temporal, e limitados os efeitos retroativos da eventual rescisão ao quinquênio anterior à propositura da simples petição", pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. O Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente) antecipou seu voto acompanhando o Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.6.2025 a 14.6.2025.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux, que divergia do Ministro Gilmar Mendes (Relator) apenas quanto ao não conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP e, no mérito, acompanhava-o para modificar as teses fixadas nos Temas 100 e 360 da Repercussão Geral; e do voto do Ministro André Mendonça, que acompanhava o Relator, o processo foi destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

4) EMB.DECL. NO REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 81 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. GILMAR MENDES

EMBTE. (S) : CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS
- CRUB

EMBTE. (S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES
COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ABRUC

ADV. (A/S) : WALTER DANTAS BAIA (234564/MG, 85352A/RS,
16228/SC, 450378/SP)

EMBDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES
PARTICULARES - ANUP

ADV. (A/S) : FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM (17199/DF)

ADV. (A/S) : GUILHERME SILVEIRA COELHO (33133/DF, 494078/SP)

ADV. (A/S) : ANTONELLA MARQUES CONSENTINO (107266/RJ)
ADV. (A/S) : GUILHERME VALDETARO MATHIAS (36463/DF, 075643/RJ,
389023/SP)
ADV. (A/S) : ROBSON LAPOENTE NOVAES JUNIOR (67399/DF)
ADV. (A/S) : ELIAS CANDIDO DA NOBREGA NETO (71601/DF, 19824/RN)
AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE
FACULDADES - ABRAFI
ADV. (A/S) : LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (18440A/AL,
23696/GO, 20769/PE)
AM. CURIAE.: SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE
ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA PARAÍBA - SIESPB
ADV. (A/S) : PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ (10572/PB)
AM. CURIAE.: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO
BÁSICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENSINO LIVRE, ENSINO
PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTADO DO CEARÁ -
SINEPE-CE
ADV. (A/S) : GERMANA VASCONCELOS DE ALCANTARA (14966/CE)
AM. CURIAE.: SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE
ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIESPE
ADV. (A/S) : LITIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS (18075/PE)
AM. CURIAE.: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA -
SEMESB/ABAMES
ADV. (A/S) : GEORGE VIEIRA DANTAS (15104A/AL, 19695/BA,
162526/MG, 162526/MG, 930A/SE)
AM. CURIAE.: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE
ENSINO DO ESTADO DO PARÁ - SINEPE-PA
ADV. (A/S) : CARIMI HABER CEZARINO CANUTO (012038/PA)
AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS -
ANACEU
ADV. (A/S) : RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (79075/BA, 01701/A/DF,
38502/ES, 46662/GO, 144009/MG, 01046/PE, 42369/PR, 185847/RJ,
11328/SC, 226799/SP)
AM. CURIAE.: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES
- FIEP (FENEP)
ADV. (A/S) : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO (21624/PR)
AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO DOS MANTENEDORES INDEPENDENTES
EDUCADORES DO ENSINO SUPERIOR - AMIES
ADV. (A/S) : PIETRO CARDIA LORENZONI (66099/DF, 69699/GO,
106962/RS, 71404/SC)
AM. CURIAE.: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADV. (A/S) : TURÍBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS (15102/DF,
38570/GO, 148123/MG, 17679/MS, 69785/PR, 183523/RJ,
93658A/RS, 214770/SP)
AM. CURIAE.: ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA
ADV. (A/S) : KARINA BOZOLA GROU (164466/SP)

INTDO. (A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
PROC. (A/S) (ES) : HUGO SOUTO KALIL (29179/DF)
PROC. (A/S) (ES) : GABRIELLE TATITH PEREIRA (30252/DF)
PROC. (A/S) (ES) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (40645/BA,
31546/DF)

Decisão: (MC-Ref-ED) Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que: 1. Não conhecia dos embargos de declaração opostos pelas entidades admitidas na qualidade de amicus curiae (eDOC 566); 2. Não conhecia dos embargos de declaração opostos pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC) (eDOC 572), por se tratar de terceiro que nem sequer foi admitido nestes autos, e, nada obstante, após o trânsito em julgado da presente deliberação, determinava a expedição de ofício à Relatora do REsp 2.043.918/SP, para que retome a sua tramitação e, mediante juízo de retratação, promova a apreciação do referido feito considerando, necessariamente, os termos do que restar decidido nestes autos e as diretrizes oriundas do julgamento da presente ação declaratória; e 3. Conhecia dos embargos de declaração opostos pelas autoras desta ação declaratória de constitucionalidade e da ADI 7.187/DF (eDOCs 564 e 574) e dava-lhes parcial provimento tão somente para acrescer a fundamentação do voto, sem quaisquer efeitos modificativos, no que foi acompanhado pelo Ministro Flávio Dino, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 21.3.2025 a 28.3.2025.

Decisão: (MC-Ref-ED) Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava o Ministro Gilmar Mendes (Relator) quanto aos itens (1) e (2) de seu dispositivo e, quanto ao item (3), votava pela rejeição dos embargos, nos seguintes termos: "3) Rejeito os embargos de declaração opostos pelas autoras desta ação declaratória de constitucionalidade e da ADI 7.187/DF (eDOCs 564 e 574), sem prejuízo dos fundamentos contidos no voto do Relator"; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Relator, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 20.6.2025 a 30.6.2025.

Decisão: (MC-Ref-ED) O Tribunal, por unanimidade: 1. Não conheceu dos embargos de declaração opostos pelas entidades admitidas na qualidade de amicus curiae (eDOC 566); e 2. Não conheceu dos embargos de declaração opostos pela

Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC) (eDOC 572), por se tratar de terceiro que nem sequer foi admitido nestes autos. Nada obstante, após o trânsito em julgado da presente deliberação, determinou a expedição de ofício à Relatora do REsp 2.043.918/SP, para que retome a sua tramitação e, mediante juízo de retratação, promova a apreciação do referido feito considerando, necessariamente, os termos do que restar decidido nestes autos e as diretrizes oriundas do julgamento da presente ação declaratória. Por fim, por maioria, conheceu dos embargos de declaração opostos pelas autoras desta ação declaratória de constitucionalidade e da ADI 7.187/DF (eDOCs 564 e 574) e deu-lhes parcial provimento, tão somente para acrescer a fundamentação constante do voto, sem quaisquer efeitos modificativos. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, vencidos parcialmente o Ministro Dias Toffoli, que rejeitava os embargos de declaração opostos pelas autoras, e o Ministro André Mendonça, que negava seguimento aos embargos de declaração opostos pelas autoras. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

5) EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.135 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. GILMAR MENDES

EMBTE. (S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADV. (A/S) : BRUNO CAVALCANTI DE ARAUJO (27688/DF, 16080/PE)

ADV. (A/S) : JUTAHY MAGALHAES NETO (31226/BA, 23066/DF,
106622/MG)

ADV. (A/S) : JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR (14027/BA, 60457/DF)

ADV. (A/S) : SIDNEY SÁ DAS NEVES (19033/BA, 33683/DF)

ADV. (A/S) : NADJA GLEIDE SÁ DAS NEVES (45779/BA, 59377/DF)

ADV. (A/S) : GEORGEA MICHELE LARANJEIRA FAISLON HUGHES
(38987/DF)

ADV. (A/S) : FERNANDO DE OLIVEIRA HUGHES FILHO (18109/BA,
38691/DF)

EMBDO. (A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do

Relator, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

6) EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.018.459 PARANÁ

PROCED. : PARANÁ/PR

RELATOR(A): MIN. GILMAR MENDES

EMBTE. (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EMBDO. (A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA

ADV. (A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF, 407076/SP)

ADV. (A/S) : CAMILLA DE MOURA MACHADO TOLEDO (174176/SP)

ADV. (A/S) : GONTRAN ANTÃO DA SILVEIRA NETO (077274/RJ, 136157/SP)

ADV. (A/S) : WELYNTON JOSE FRANQUI (32828/PR)

Decisão: (ED-ED) Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que acolhia os embargos de declaração, com efeitos integrativos, para determinar que: i) fique vedada a cobrança retroativa da contribuição assistencial em relação ao período em que o Supremo Tribunal Federal mantinha o entendimento pela sua inconstitucionalidade; ii) seja assegurada a impossibilidade de interferência de terceiros no livre exercício do direito de oposição; e iii) o valor da contribuição assistencial observe critérios de razoabilidade e seja compatível com a capacidade econômica da categoria, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. O Ministro Dias Toffoli antecipou seu voto acompanhando o Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos integrativos, para determinar que: i) fique vedada a cobrança retroativa da contribuição assistencial em relação ao período em que o Supremo Tribunal Federal mantinha o entendimento pela sua inconstitucionalidade; ii) seja assegurada a impossibilidade de interferência de terceiros no livre exercício do direito

de oposição; e iii) o valor da contribuição assistencial observe critérios de razoabilidade e seja compatível com a capacidade econômica da categoria. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes. O Ministro André Mendonça acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

7) REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.233 PARÁ

PROCED. : PARÁ/PA

RELATOR(A) : MIN. GILMAR MENDES

REQTE. (S) : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

ADV. (A/S) : RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)

INTDO. (A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE.: DIRETÓRIO NACIONAL DO DEMOCRACIA CRISTÃ

ADV. (A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG)

AM. CURIAE.: SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITE NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL

ADV. (A/S) : RAFAEL MARTINS ESTORILIO (47624/DF, 21041-A/MA, 10.111-A/TO)

AM. CURIAE.: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO ¿ DIRETÓRIO NACIONAL

ADV. (A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 267802/RJ, 409584/SP, 4958/TO)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que: i) convertia o referendo da medida cautelar em julgamento de mérito; ii) conhecia da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgava procedente o pedido, para obstar à aplicação imediata, no tocante aos processos referentes às eleições de 2024 e anteriores, da nova orientação jurisprudencial fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do REspE 0600095-22-AgR/PA acerca do regime de atribuição de efeito suspensivo aos recursos especiais interpostos em face de acórdãos que resultem em inelegibilidade; e iii) por consequência, determinava ao Tribunal Superior Eleitoral que reappreciasse o REspE 0600095-22-AgR/PA, observada a impossibilidade de aplicação, ao caso concreto, do entendimento firmado no primeiro julgamento finalizado na sessão de 6.5.2025, pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Falaram: pelo amicus curiae Diretório Nacional do Democracia Cristã, a Dra. Marilda de Paula

Silveira; e, pelo amicus curiae Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral, o Dr. Marlon Jacinto Reis. Plenário, Sessão Virtual de 15.8.2025 a 22.8.2025.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Flávio Dino, que conhecia da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

8) REFERENDO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.366.243 SANTA CATARINA

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

RELATOR(A): MIN. GILMAR MENDES

RECTE. (S) : ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECDO. (A/S) : ROGER HENRIQUE TESTA

ADV. (A/S) : MIGUEL KERBES (23246/SC)

RECDO. (A/S) : UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE.: UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE.: COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - CONPEG

PROC. (A/S) (ES) : VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA (53464/DF)

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AM. CURIAE.: ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL

ADV. (A/S) : ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (46056/DF,
126102/PR, 260280/RJ, 456898/SP)

AM. CURIAE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AM. CURIAE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AM. CURIAE.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

PROC. (A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

AM. CURIAE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE.: GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES
PROC. (A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AM. CURIAE.: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AM. CURIAE.: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ADV. (A/S) : MARTIN SCHULZE (12042/RS)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que referendava a decisão que homologou o acordo firmado no âmbito da CIT, propondo a alteração de algumas das teses do tema 1.234 unicamente em relação aos medicamentos dos tratamentos oncológicos, bem ainda modulação de efeitos do item 6.2 da tese do tema 1.234 da sistemática da repercussão geral, com eficácia ex nunc, a contar de 22.10.2025, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

9) SEGUNDOS EMB.DECL. NO REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 81 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. GILMAR MENDES

EMBTE. (S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE FACULDADES - ABRAFI
ADV. (A/S) : LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (18440A/AL, 23696/GO, 20769/PE)
ADV. (A/S) : DANIEL CAVALCANTI SILVA (18375/DF, 10821/PB, 133072/RJ, 240450/SP)
EMBTE. (S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIESPE
ADV. (A/S) : LITIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS (18075/PE)

ADV. (A/S) : LUCIANA CHRISTINA GUIMARAES LOSSIO (15410/DF)
ADV. (A/S) : DANIELA MAROCCOLO ARURI (18079/DF)
ADV. (A/S) : RODRIGO LEPORACE FARRET (13841/DF, 153353/SP)
EMBDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES
PARTICULARES - ANUP
ADV. (A/S) : FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM (17199/DF)
ADV. (A/S) : GUILHERME SILVEIRA COELHO (33133/DF, 494078/SP)
ADV. (A/S) : ANTONELLA MARQUES CONSENTINO (107266/RJ)
ADV. (A/S) : GUILHERME VALDETARO MATHIAS (36463/DF, 075643/RJ,
389023/SP)
ADV. (A/S) : ROBSON LAPOENTE NOVAES JUNIOR (67399/DF)
ADV. (A/S) : ELIAS CANDIDO DA NOBREGA NETO (71601/DF, 19824/RN)
AM. CURIAE.: SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE
ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA PARAÍBA - SIESPB
ADV. (A/S) : PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ (10572/PB)
AM. CURIAE.: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO
BÁSICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENSINO LIVRE, ENSINO
PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTADO DO CEARÁ -
SINEPE-CE
ADV. (A/S) : GERMANA VASCONCELOS DE ALCANTARA (14966/CE)
AM. CURIAE.: CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES
BRASILEIRAS - CRUB
AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES
COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ABRUC
ADV. (A/S) : WALTER DANTAS BAIA (234564/MG, 85352A/RS,
16228/SC, 450378/SP)
AM. CURIAE.: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA -
SEMESB/ABAMES
ADV. (A/S) : GEORGE VIEIRA DANTAS (15104A/AL, 19695/BA,
162526/MG, 162526/MG, 930A/SE)
AM. CURIAE.: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE
ENSINO DO ESTADO DO PARÁ - SINEPE-PA
ADV. (A/S) : CARIMI HABER CEZARINO CANUTO (012038/PA)
AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS -
ANACEU
ADV. (A/S) : RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (79075/BA, 01701/A/DF,
38502/ES, 46662/GO, 144009/MG, 01046/PE, 42369/PR, 185847/RJ,
11328/SC, 226799/SP)
AM. CURIAE.: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES
- FIEP (FENEPE)
ADV. (A/S) : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO (21624/PR)
AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO DOS MANTENEDORES INDEPENDENTES
EDUCADORES DO ENSINO SUPERIOR - AMIES
ADV. (A/S) : PIETRO CARDIA LORENZONI (66099/DF, 69699/GO,
106962/RS, 71404/SC)

AM. CURIAE.: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADV. (A/S) : TURÍBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS (15102/DF,
38570/GO, 148123/MG, 17679/MS, 69785/PR, 183523/RJ,
93658A/RS, 214770/SP)

AM. CURIAE.: ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA
ADV. (A/S) : KARINA BOZOLA GROU (164466/SP)

INTDO. (A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : HUGO SOUTO KALIL (29179/DF)

PROC. (A/S) (ES) : GABRIELLE TATITH PEREIRA (30252/DF)

PROC. (A/S) (ES) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (40645/BA,
31546/DF)

Decisão: (MC-Ref-ED-segundos) Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que: 1. Não conhecia dos embargos de declaração opostos pelas entidades admitidas na qualidade de amicus curiae (eDOC 566); 2. Não conhecia dos embargos de declaração opostos pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC) (eDOC 572), por se tratar de terceiro que nem sequer foi admitido nestes autos, e, nada obstante, após o trânsito em julgado da presente deliberação, determinava a expedição de ofício à Relatora do REsp 2.043.918/SP, para que retome a sua tramitação e, mediante juízo de retratação, promova a apreciação do referido feito considerando, necessariamente, os termos do que restar decidido nestes autos e as diretrizes oriundas do julgamento da presente ação declaratória; e 3. Conhecia dos embargos de declaração opostos pelas autoras desta ação declaratória de constitucionalidade e da ADI 7.187/DF (eDOCs 564 e 574) e dava-lhes parcial provimento tão somente para acrescer a fundamentação do voto, sem quaisquer efeitos modificativos, no que foi acompanhado pelo Ministro Flávio Dino, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 21.3.2025 a 28.3.2025.

Decisão: (MC-Ref-ED-segundos) Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava o Ministro Gilmar Mendes (Relator) quanto aos itens (1) e (2) de seu dispositivo e, quanto ao item (3), votava pela rejeição dos embargos, nos seguintes termos: "3) Rejeito os embargos de declaração opostos pelas autoras desta ação declaratória de constitucionalidade e da ADI 7.187/DF (eDOCs 564 e 574), sem prejuízo dos fundamentos contidos no voto do Relator"; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Relator, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 20.6.2025 a 30.6.2025.

Decisão: (MC-Ref-ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade: 1. Não conheceu dos embargos de declaração opostos pelas entidades admitidas na qualidade de amicus curiae (eDOC 566); e 2. Não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC) (eDOC 572), por se tratar de terceiro que nem sequer foi admitido nestes autos. Nada obstante, após o trânsito em julgado da presente deliberação, determinou a expedição de ofício à Relatora do REsp 2.043.918/SP, para que retome a sua tramitação e, mediante juízo de retratação, promova a apreciação do referido feito considerando, necessariamente, os termos do que restar decidido nestes autos e as diretrizes oriundas do julgamento da presente ação declaratória. Por fim, por maioria, conheceu dos embargos de declaração opostos pelas autoras desta ação declaratória de constitucionalidade e da ADI 7.187/DF (eDOCs 564 e 574) e deu-lhes parcial provimento, tão somente para acrescer a fundamentação constante do voto, sem quaisquer efeitos modificativos. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, vencidos parcialmente o Ministro Dias Toffoli, que rejeitava os embargos de declaração opostos pelas autoras, e o Ministro André Mendonça, que negava seguimento aos embargos de declaração opostos pelas autoras. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

10) TERCEIROS EMB.DECL. NO REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 81 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. GILMAR MENDES

EMBTE. (S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP

ADV. (A/S) : FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM (17199/DF)

ADV. (A/S) : GUILHERME SILVEIRA COELHO (33133/DF, 494078/SP)

ADV. (A/S) : ANTONELLA MARQUES CONSENTINO (107266/RJ)

ADV. (A/S) : GUILHERME VALDETARO MATHIAS (36463/DF, 075643/RJ, 389023/SP)

ADV. (A/S) : ROBSON LAPOENTE NOVAES JUNIOR (67399/DF)

ADV. (A/S) : ELIAS CANDIDO DA NOBREGA NETO (71601/DF, 19824/RN)

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE FACULDADES - ABRAFI

ADV. (A/S) : LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (18440A/AL, 23696/GO, 20769/PE)

AM. CURIAE.: SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA PARAÍBA - SIESPB
ADV. (A/S) : PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ (10572/PB)

AM. CURIAE.: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENSINO LIVRE, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTADO DO CEARÁ - SINEPE-CE

ADV. (A/S) : GERMANA VASCONCELOS DE ALCANTARA (14966/CE)

AM. CURIAE.: SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIESPE

ADV. (A/S) : LITIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS (18075/PE)

AM. CURIAE.: CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - CRUB

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ABRUC

ADV. (A/S) : WALTER DANTAS BAIA (234564/MG, 85352A/RS, 16228/SC, 450378/SP)

AM. CURIAE.: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA - SEMESB/ABAMES

ADV. (A/S) : GEORGE VIEIRA DANTAS (15104A/AL, 19695/BA, 162526/MG, 162526/MG, 930A/SE)

AM. CURIAE.: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ - SINEPE-PA

ADV. (A/S) : CARIMI HABER CEZARINO CANUTO (012038/PA)

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS - ANACEU

ADV. (A/S) : RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (79075/BA, 01701/A/DF, 38502/ES, 46662/GO, 144009/MG, 01046/PE, 42369/PR, 185847/RJ, 11328/SC, 226799/SP)

AM. CURIAE.: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES - FIEP (FENEPE)

ADV. (A/S) : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO (21624/PR)

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO DOS MANTENEDORES INDEPENDENTES EDUCADORES DO ENSINO SUPERIOR - AMIES

ADV. (A/S) : PIETRO CARDIA LORENZONI (66099/DF, 69699/GO, 106962/RS, 71404/SC)

AM. CURIAE.: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM

ADV. (A/S) : TURÍBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS (15102/DF, 38570/GO, 148123/MG, 17679/MS, 69785/PR, 183523/RJ, 93658A/RS, 214770/SP)

AM. CURIAE.: ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA

ADV. (A/S) : KARINA BOZOLA GROU (164466/SP)

INTDO. (A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
PROC. (A/S) (ES) : HUGO SOUTO KALIL (29179/DF)
PROC. (A/S) (ES) : GABRIELLE TATITH PEREIRA (30252/DF)
PROC. (A/S) (ES) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (40645/BA,
31546/DF)

Decisão: (MC-Ref-ED-terceiros) Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que: 1. Não conhecia dos embargos de declaração opostos pelas entidades admitidas na qualidade de amicus curiae (eDOC 566); 2. Não conhecia dos embargos de declaração opostos pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC) (eDOC 572), por se tratar de terceiro que nem sequer foi admitido nestes autos, e, nada obstante, após o trânsito em julgado da presente deliberação, determinava a expedição de ofício à Relatora do REsp 2.043.918/SP, para que retome a sua tramitação e, mediante juízo de retratação, promova a apreciação do referido feito considerando, necessariamente, os termos do que restar decidido nestes autos e as diretrizes oriundas do julgamento da presente ação declaratória; e 3. Conhecia dos embargos de declaração opostos pelas autoras desta ação declaratória de constitucionalidade e da ADI 7.187/DF (eDOCs 564 e 574) e dava-lhes parcial provimento tão somente para acrescer a fundamentação do voto, sem quaisquer efeitos modificativos, no que foi acompanhado pelo Ministro Flávio Dino, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 21.3.2025 a 28.3.2025.

Decisão: (MC-Ref-ED-terceiros) Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava o Ministro Gilmar Mendes (Relator) quanto aos itens (1) e (2) de seu dispositivo e, quanto ao item (3), votava pela rejeição dos embargos, nos seguintes termos: "3) Rejeito os embargos de declaração opostos pelas autoras desta ação declaratória de constitucionalidade e da ADI 7.187/DF (eDOCs 564 e 574), sem prejuízo dos fundamentos contidos no voto do Relator"; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Relator, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 20.6.2025 a 30.6.2025.

Decisão: (MC-Ref-ED-terceiros) O Tribunal, por unanimidade: 1. Não conheceu dos embargos de declaração opostos pelas entidades admitidas na qualidade de amicus curiae (eDOC 566); e 2. Não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC) (eDOC 572), por se tratar de terceiro que nem sequer foi admitido nestes autos. Nada obstante, após o

trânsito em julgado da presente deliberação, determinou a expedição de ofício à Relatora do REsp 2.043.918/SP, para que retome a sua tramitação e, mediante juízo de retratação, promova a apreciação do referido feito considerando, necessariamente, os termos do que restar decidido nestes autos e as diretrizes oriundas do julgamento da presente ação declaratória. Por fim, por maioria, conheceu dos embargos de declaração opostos pelas autoras desta ação declaratória de constitucionalidade e da ADI 7.187/DF (eDOCs 564 e 574) e deu-lhes parcial provimento, tão somente para acrescer a fundamentação constante do voto, sem quaisquer efeitos modificativos. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, vencidos parcialmente o Ministro Dias Toffoli, que rejeitava os embargos de declaração opostos pelas autoras, e o Ministro André Mendonça, que negava seguimento aos embargos de declaração opostos pelas autoras. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

MIN. CÁRMEN LÚCIA

1) AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.009 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. CÁRMEN LÚCIA

AGTE.(S) : PARTIDO VERDE

ADV.(A/S) : VERA LUCIA DA MOTTA (59837/SP)

ADV.(A/S) : LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR (68637/DF)

ADV.(A/S) : CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO (384361/SP)

AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE.: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADV.(A/S) : TATIANA ZUMA PEREIRA (120831/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora,

Ministra Cármem Lúcia. O Ministro André Mendonça acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

2) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.756 MARANHÃO

PROCED. : MARANHÃO/MA

RELATOR(A) : MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE. (S) : SOLIDARIEDADE

ADV. (A/S) : DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO (36042/DF, 268793/RJ)

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

AM. CURIAE.: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

ADV. (A/S) : LUCIANA CHRISTINA GUIMARAES LOSSIO (15410/DF)

AM. CURIAE.: REPUBLICANOS - DIRETÓRIO NACIONAL

ADV. (A/S) : ALBERTO DOS SANTOS MOREIRA (64783/DF, 10.988-A/TO)

ADV. (A/S) : FLÁVIO SCHEGERIN RIBEIRO (21451/DF, 173129/SP)

ADV. (A/S) : EZIKELLY SILVA BARROS (31903/DF)

AM. CURIAE.: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB

ADV. (A/S) : PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF)

AM. CURIAE.: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADV. (A/S) : WALBER DE MOURA AGRA (76531/DF, 00757/PE, 83264/PR)

AM. CURIAE.: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB NACIONAL

ADV. (A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 267802/RJ, 409584/SP, 4958/TO)

AM. CURIAE.: UNIAO BRASIL

ADV. (A/S) : GUILHERME SILVEIRA COELHO (33133/DF, 494078/SP)

ADV. (A/S) : HENRIQUE DE ALMEIDA AVILA (46203/DF, 141014/RJ, 295550/SP)

ADV. (A/S) : ROBSON LAPOENTE NOVAES JUNIOR (67399/DF)

ADV. (A/S) : ISABELLA ESTEVES MARRONE DE CASTRO SAMPAIO (500117/SP)

ADV. (A/S) : MATEUS ROCHA TOMAZ (50213/DF)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármem Lúcia (Relatora), que convertia a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito, rejeitava as preliminares de não conhecimento da ação e julgava improcedente a ação direta de constitucionalidade, pediu vista dos autos o Ministro Dias

Toffoli. Falaram: pelo requerente, o Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch; pelo amicus curiae Partido Democrático Trabalhista - PDT, a Dra. Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro; pelo amicus curiae Movimento Democrático Brasileiro - MDB, a Dra. Luciana Christina Guimarães Lóssio; pelo amicus curiae Republicanos - Diretório Nacional, a Dra. Ezikelly Barros; e, pelo amicus curiae Partido Socialista Brasileiro - PSB Nacional, o Dr. Felipe Santos Corrêa. Plenário, Sessão Virtual de 14.3.2025 a 21.3.2025.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli e dos votos dos Ministros Gilmar Mendes e Nunes Marques, todos acompanhando a Ministra Cármem Lúcia (Relatora), pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 18.4.2025 a 29.4.2025.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes e dos votos dos Ministros André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino, todos acompanhando a Ministra Cármem Lúcia (Relatora), o processo foi destacado pelo Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 30.5.2025 a 6.6.2025.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito, rejeitou as preliminares de não conhecimento da ação e julgou improcedente a ação direta de constitucionalidade, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármem Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

MIN. DIAS TOFFOLI

1) AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.199 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. DIAS TOFFOLI

AGTE. (S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADV. (A/S) : HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA (41009/DF,
154003/SP)

ADV. (A/S) : MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE (41012/DF,
182596/SP)

ADV. (A/S) : ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)

ADV. (A/S) : LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE (435248/SP)

ADV. (A/S) : MATHEUS RODRIGUES CORREA DA SILVA (439506/SP)

ADV. (A/S) : MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (57469/DF,
234847/MG)

ADV. (A/S) : IOHANA BEZERRA COSTA (34491/CE, 487432/SP)

ADV. (A/S) : EDUARDO SAMOEL FONSECA (34953/DF, 297154/SP)

ADV. (A/S) : ANDRÉ JORGETTO DE ALMEIDA (376949/SP)

AGDO. (A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO. (A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO
PAULO

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que negava provimento ao agravo regimental, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2025 a 21.2.2025.

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Ministro Dias Toffoli (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

2) AG.REG. NA AÇÃO RESCISÓRIA 3.184 SANTA CATARINA

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

RELATOR(A) : MIN. DIAS TOFFOLI

AGTE. (S) : AMELIA MARIA DE CARVALHO ROCHA
ADV. (A/S) : MAURILIO SCHULTZ MANSUR (9611/SC)
AGDO. (A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO. (A/S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV
ADV. (A/S) : MARCELO DE OLIVEIRA GANZO (29961/SC)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

3) AG.REG. NA REVISÃO CRIMINAL 5.687 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. DIAS TOFFOLI

AGTE. (S) : DIRCE ROGERIO
ADV. (A/S) : EZEQUIEL SOUSA SILVEIRA (73589/DF, 28587/PA)
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que negava provimento ao agravo regimental, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cármem Lúcia, Cristiano Zanin, Nunes Marques e Edson Fachin (Presidente), pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

4) EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.024 PIAUÍ

PROCED. : PIAUÍ/PI

RELATOR(A) : MIN. DIAS TOFFOLI

EMBTE. (S) : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADV. (A/S) : CLEBER MARQUES REIS (75413/RJ)
EMBDO. (A/S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ADV. (A/S) : PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO (24469/DF, 30691/ES, 020200/RJ, 78009A/RS, 299023/SP)

INTDO. (A/S) : UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO. (A/S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES

ADV. (A/S) : MAURICIO VASCONCELOS GALVÃO FILHO (113087/RJ)

ADV. (A/S) : MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO (99297/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que rejeitava os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 11.4.2025 a 24.4.2025.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), que dava provimento aos embargos de declaração, com efeitos modificativos, para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido em relação à Eletrobras, pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 19.9.2025 a 26.9.2025.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Cristiano Zanin e do voto da Ministra Cármem Lúcia, ambos acompanhando o Ministro Dias Toffoli (Relator), o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

5) RECURSO EXTRAORDINÁRIO 872.676 SÃO PAULO

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MIN. DIAS TOFFOLI

RECTE. (S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECDO. (A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECDO. (A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADV. (A/S) : PAULO AUGUSTO BACCARIN (138129/SP)

ADV. (A/S) : FERNANDA DE PIERI MIELLI FRANCO LIMA (287482/SP)

ADV. (A/S) : GUILHERME ARAUJO BATISTA E SILVA (6622/AC,
406798/SP)

RECD. (A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RECD. (A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS -
ABRASCE

ADV. (A/S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (22731A/AL, 87961/BA,
15553/DF, 27284/GO, 164494/MG, 21572/MS, 41196-A/PA,
75879/PR, 184565/RJ, 310314/SP)

AM. CURIAE.: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SECOVI-SP

ADV. (A/S) : MARCELO TERRA (19242/DF, 53205/SP)

ADV. (A/S) : FRANCISCO RIBEIRO GAGO (228872/SP)

ADV. (A/S) : FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO (13890/DF,
299077/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que: (i) dava parcial provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade dos §§ 1º e 3º do art. 8º da Lei nº 15.150 do Município de São Paulo, de 6 de maio de 2010; e (ii) modulava os efeitos da declaração de constitucionalidade, para que produza os efeitos que a ela são próprios a partir da data da publicação da ata deste julgamento, resguardando-se os projetos aprovados até essa data, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pela recorrida Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE, o Dr. Marcos Rolim da Silva. Plenário, Sessão Virtual de 8.8.2025 a 18.8.2025.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, (i) deu parcial provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade dos §§ 1º e 3º do art. 8º da Lei nº 15.150 do Município de São Paulo, de 6 de maio de 2010; e (ii) modulou os efeitos da declaração de constitucionalidade, para que produza os efeitos que a ela são próprios a partir da data da publicação da ata deste julgamento, resguardando-se os projetos aprovados até essa data, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

6) RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.348.238 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. DIAS TOFFOLI

RECTE. (S) : CIA SULAMERICANA DE TABACOS

ADV. (A/S) : ARACY DE PAULA DELFINO (114092/RJ)

RECDO. (A/S) : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

INTDO. (A/S) : SINDICATO DA INDUSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA

ADV. (A/S) : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS (02462/DF)

INTDO. (A/S) : ASSOCIACAO DE CONTROLE DO TABAGISMO, PROMOCAO DA SAUDE E DOS DIREITOS HUMANOS

ADV. (A/S) : ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO (148379/SP)

ADV. (A/S) : THALITA FERREIRA DIAS (448084/SP)

ADV. (A/S) : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)

AM. CURIAE.: ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO FUMO ABIFUMO

ADV. (A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (58607/DF, 083152/RJ, 479201/SP)

ADV. (A/S) : ALICE BERNARDO VORONOFF (58608/DF, 139858/RJ, 479571/SP)

ADV. (A/S) : ANDRÉ RODRIGUES CYRINO (58605/DF, 123111/RJ, 478821/SP)

ADV. (A/S) : RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ (46142/DF, 122128/RJ, 424218/SP)

ADV. (A/S) : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO (104829/PR, 206575/SP)

ADV. (A/S) : DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI (66868A/RS, 131054/SP)

ADV. (A/S) : PAULA SION DE SOUZA NAVES (169064/SP)

AM. CURIAE.: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DO TABACO

ADV. (A/S) : FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN (23966/DF, 204986/RJ, 522-A/RN, 162603/SP)

ADV. (A/S) : EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO (09378/DF, 18322/GO, 150062/RJ)

ADV. (A/S) : MARICI GIANNICO (79279/BA, 30983/DF, 213130/RJ, 149850/SP)

ADV. (A/S) : LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA (15229/DF)

ADV. (A/S) : BRUNO BESERRA MOTA (24132/DF)

ADV. (A/S) : MURILLO DE ARAGAO (05105/DF)

AM. CURIAE.: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO DO ESTADO DA BAHIA - SINDITABACO/BA

ADV. (A/S) : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS (02462/DF)

ADV. (A/S) : JULIANO REBELO MARQUES (64012/DF, 159502/SP)

ADV. (A/S) : ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS (26891/DF)

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTITABAGISMO E
ANTIALCOOLISMO - AMATA

ADV. (A/S) : LUIS RENATO VEDOVATO (142128/SP)

AM. CURIAE.: UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

ADV. (A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)

AM. CURIAE.: FUNDACAO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE
DO CANCER

ADV. (A/S) : JORGE AUGUSTO TELES (107686/RJ)

ADV. (A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP)

ADV. (A/S) : THALITA FERREIRA DIAS (448084 SP OAB)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que negava provimento ao extraordinário e julgava improcedente a ação declaratória ajuizada pela Cia. Sulamericana de Tabacos, prejudicados os embargos de declaração opostos pelo Procurador-Geral da República (e-doc. 123), propondo a fixação da seguinte tese (tema 1.252 da repercussão geral): "A RDC nº 14/2012 da Anvisa fundamenta-se em critérios e estudos técnicos, estando amparada no art. 196 da Constituição e nos arts. 7º, inciso XV, e 8º, § 1º, inciso X, da Lei nº 9.782/99 para proibir a importação e a comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, que contenham aditivos usados para saborizar ou aromatizar os produtos", pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pela recorrida, a Dra. Renata Neiva Pinheiro, Procuradora Federal; pela interessada Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos, o Dr. Walter José Faiad de Moura; pelo amicus curiae União, o Dr. Marcelo Vinícius Miranda Santos, Advogado da União; pelo amicus curiae Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo - AMATA, o Dr. Luis Renato Vedovato; pelo amicus curiae Associação Brasileira da Indústria do Fumo - ABIFUMO, a Dra. Alice Bernardo Voronoff; pelo amicus curiae Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer, a Dra. Eloísa Machado de Almeida; e, pelo amicus curiae Confederação Nacional da Indústria, a Dra. Christina Aires Corrêa Lima de Siqueira Dias. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2024 a 11.11.2024.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que conhecia do recurso extraordinário e dava-lhe provimento para julgar procedente a ação declaratória ajuizada pela Cia. Sulamericana de Tabacos, reconhecendo o direito da autora de comercializar cigarros saborizados, e propunha a fixação da seguinte tese (tema 1.252 da repercussão geral): "A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC)

nº 14/2012 é inconstitucional, pois extrapolou os limites do poder regulamentar da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), uma vez que, nos termos do artigo 8º da Lei 9.782/99 e da Lei 9.294/1996 (Lei Antifumo, com redação dada pelas Leis Federais 10.167/2000, 10.702/2003 e 12.546/2011), ao órgão controlador não se autorizou a possibilidade de proibição total para a importação, comercialização e consumo de cigarros com base na proibição de certos aditivos, mas sim foi delegada a competência administrativa para a edição de normas de controle e fiscalização dos produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, como cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco"; e do voto do Ministro Edson Fachin, que acompanhava o Ministro Dias Toffoli (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2025 a 21.2.2025.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux e do voto do Ministro Gilmar Mendes, ambos acompanhando a divergência aberta pelo Ministro Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. Afirmou suspeição o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Cristiano Zanin, que acompanhava o voto do Relator, Ministro Dias Toffoli, para negar provimento ao recurso extraordinário com agravo e julgar improcedente a ação declaratória ajuizada pela Cia. Sulamericana de Tabacos, com ressalvas quanto à tese inicialmente proposta, sugerindo a seguinte redação para a tese: "1) De acordo com o complexo normativo, a ANVISA é competente para regulamentar e impor restrições a componentes utilizados nas etapas e/ou processos de produção de 'cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco', tais como os aditivos saborizantes e aromatizantes. 2) A RDC nº 14/2012 da ANVISA é dotada de generalidade, de abstração, de tecnicidade, de necessidade para a implementação da política nacional de vigilância sanitária e de consonância com a ordem constitucional e legal, e está amparada pelos arts. 196 e 200 da Constituição Federal e pelos arts. 8º, caput e § 1º, inciso X, da Lei nº 9.782/99; 6º, § 1º, I, da Lei nº 8.080/1990; e 9º da Convenção-Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco", pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

7) REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.807 MATO GROSSO

PROCED. : MATO GROSSO/MT

RELATOR(A) : MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE. (S) : ESTADO DE MATO GROSSO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AM. CURIAE.: UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE

ADV. (A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)

ADV. (A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)

ADV. (A/S) : ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (18391/DF, 6860/A/MT)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que referendava a medida cautelar deferida, o processo foi destacado pelo Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

MIN. LUIZ FUX

1) AG.REG. NOS EMB.DECL. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.506.882 MARANHÃO

PROCED. : MARANHÃO/MA

RELATOR(A) : MIN. LUIZ FUX

AGTE. (S) : TIAGO MATTOS BARDAL

ADV. (A/S) : JOSE CARLOS SOUSA DOS SANTOS (13125/MA)
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

2) AG.REG. NOS EMB.DECL. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO 1.552.797 SÃO PAULO

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A): MIN. LUIZ FUX

AGTE. (S) : JUNIOR CESAR ZANDONA
ADV. (A/S) : TIAGO ANTÔNIO VALSECCHI GREGÓRIO (390060/SP)
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

3) AG.REG. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO 1.517.857 SANTA CATARINA

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

RELATOR(A): MIN. LUIZ FUX

AGTE. (S) : C.R.D.
ADV. (A/S) : OSVALDO JOSE DUNCKE (124064/PR, 34143/SC)
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

4) AG.REG. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.529.167 RIO DE JANEIRO

PROCED. : RIO DE JANEIRO/RJ

RELATOR(A): MIN. LUIZ FUX

AGTE. (S): ANDRE LUIS DE OLIVEIRA MILAGRE

ADV. (A/S): DANIELLA KOSINSKI RODRIGUEZ (262874/RJ, 92025/RS)

ADV. (A/S): MARCELO QUEIROZ (67595/DF, 21652/ES, 128559/RJ, 363316/SP)

ADV. (A/S): PAULO RENATO DE AGUIAR MORAES ALVES (109157/RJ)

AGDO. (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTDO. (A/S): RICARDO DE AZEVEDO FERNANDES

PROC. (A/S) (ES): DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

5) AG.REG. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.531.417 SÃO PAULO

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A): MIN. LUIZ FUX

AGTE. (S): F.A.C.

ADV. (A/S): JONAS MARZAGÃO (114931/SP)

AGDO. (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

6) AG.REG. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.546.321 SANTA CATARINA

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

RELATOR(A): MIN. LUIZ FUX

AGTE. (S): RENATO KLEIN CUNHA

ADV. (A/S): GUILHERME SILVA ARAUJO (40470/SC, 457352/SP)

AGDO. (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**7) ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.153
MINAS GERAIS**

PROCED. : MINAS GERAIS/MG

RELATOR(A): MIN. LUIZ FUX

REQTE. (S): ALIANCA NACIONAL LGBTI

ADV. (A/S): AMANDA SOUTO BALIZA (36578/GO)

ADV. (A/S): PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)

ADV. (A/S): GABRIEL DIL (85132/DF, 111168/RS)

INTDO. (A/S): CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

ADV. (A/S): PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

INTDO. (A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETIM

ADV. (A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BETIM

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgava procedente o pedido, para declarar a

inconstitucionalidade da Lei 7.015/2022, do Município de Betim/MG, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes; e do voto do Ministro Cristiano Zanin, que divergia parcialmente do Relator, para dar parcial procedência ao pedido, a fim de declarar a inconstitucionalidade formal do art. 2º da Lei n. 7.015/2022, do Município de Betim/MG, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**8) EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.875
DISTRITO FEDERAL**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. LUIZ FUX

EMBTE. (S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADV. (A/S) : JULES MICHELET PEREIRA QUEIROZ E SILVA (47467/DF, 9946/RN)

EMBDO. (A/S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO. (A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE.: SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - SE-MCCE

ADV. (A/S) : CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que negava provimento aos embargos de declaração, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO

**1) EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.239
DISTRITO FEDERAL**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO

EMBTE. (S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADV. (A/S) : ANTONIO SAMPAIO NUNES (3912/AM)

ADV. (A/S) : ISABELLA YOLANDA JACOB NOGUEIRA (8800/AM)

EMBDO. (A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL

ADV. (A/S) : ADVOCACIA DO SENADO

ADV. (A/S) : ROBERTA SIMÕES NASCIMENTO (25920/PE)

ADV. (A/S) : MATEUS FERNANDES VILELA LIMA (36455/DF)

ADV. (A/S) : GABRIELLE TATITH PEREIRA (30252/DF)

ADV. (A/S) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (40645/BA, 31546/DF)

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE.: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS
DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - SINDICOM

ADV. (A/S) : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO (23750/DF, 7725/MG)

ADV. (A/S) : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF)

ADV. (A/S) : SERGIO CARVALHO (05306/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), que negava provimento aos embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 20.6.2025 a 30.6.2025.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Flávio Dino, que acompanhava o voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator), para rejeitar os embargos de declaração, por ausência dos requisitos de embargabilidade (CPC, art. 1.022), pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso e finalizada na Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 26.9.2025 a 3.10.2025.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que acolhia os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e julgava procedente a ação direta, declarando a constitucionalidade formal e material do art. 8º e, por arrastamento, do art. 10, inciso II, da Lei nº 14.183/2021, no que foi acompanhado pelo Ministro Cristiano Zanin, pediu

vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

2) RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.238.853 RIO DE JANEIRO

PROCED. : RIO DE JANEIRO/RJ

RELATOR(A): MIN. LUIS ROBERTO BARROSO

REDATOR PARA O ACÓRDÃO: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

RECTE. (S) : RODRIGO SOBROSA MEZZOMO

RECTE. (S) : RODRIGO ROCHA BARBOSA

ADV. (A/S) : RODRIGO SOBROSA MEZZOMO (77671/RJ)

RECD. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

AM. CURIAE.: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

ADV. (A/S) : FABIANO ALMEIDA RESENDE (18942/BA, 20541/DF)

ADV. (A/S) : SINESIO BOMFIM SOUZA TERCEIRO (36034/BA)

ADV. (A/S) : HIGOR COSTA PINTO (41865/BA)

AM. CURIAE.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

ADV. (A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ)

ADV. (A/S) : LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO (70132/MG)

ADV. (A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (A2467/AM, 18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 259423/RJ, 463101/SP)

ADV. (A/S) : LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)

ADV. (A/S) : GUILHERME DEL NEGRO BARROSO FREITAS (48893/DF)

AM. CURIAE.: TRANSPARENCIA ELEITORAL BRASIL

ADV. (A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG)

Decisão: Iniciado o julgamento, o processo foi destacado pelo Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator). Plenário, Sessão Virtual de 30.5.2025 a 6.6.2025.

Decisão: Após o voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), que, reconhecido o prejuízo do recurso extraordinário selecionado como representativo da controvérsia, propunha a fixação da seguinte tese (tema 974 da repercussão geral): “Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição”, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo amicus

curiae Transparéncia Eleitoral Brasil, a Dra. Ana Claudia Santano. Plenário, Sessão Virtual de 15.8.2025 a 22.8.2025.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 974 da repercussão geral, reconheceu o prejuízo do recurso extraordinário selecionado como representativo da controvérsia e fixou a seguinte tese: "Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição". Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes (art. 38, IV, b, do RISTF). Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

MIN. ALEXANDRE DE MORAES

1) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.569.759 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AGTE. (S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

AGDO. (A/S) : MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ADV. (A/S) : PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA (15726/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

2) AG.REG. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.541.556 SÃO PAULO

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AGTE. (S) : AUTO POSTO LUPERCIO DE ALMEIDA LTDA

ADV. (A/S) : JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA (07379/DF)

ADV. (A/S) : FAHD DIB JUNIOR (225274/SP)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

3) AÇÃO PENAL 1.274 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR (A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : BERNARDO OLIVEIRA ANDRADE

ADV. (A/S) : CAMILA FERNANDES BICALHO (223465/MG)

ADV. (A/S) : PEDRO HENRIQUE MOURAO DE SOUZA (192310/MG)

ADV. (A/S) : CIRO COSTA CHAGAS (124645/MG, 240392/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar o réu BERNARDO OLIVEIRA ANDRADE, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre

"Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome do condenado; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo condenado (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

4) AÇÃO PENAL 1.358 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : MARCIO ALEXANDRE PISSOCARO

ADV. (A/S) : ANTONIO LUIZ DE CARVALHO FILHO (157610/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar o réu MÁRCIO ALEXANDRE PISSOCARO, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco

horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome do condenado; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo condenado (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

5) AÇÃO PENAL 1.447 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : EDNA APARECIDA DE ARAUJO FRADE

ADV. (A/S) : SAMIA WALESKA PEREIRA BARBOSA DE CARVALHO
(52615/DF)

ADV. (A/S) : NAD JANE MAGALHAES BERTOLDO (41157/DF)

ADV. (A/S) : TANIELI TELLES DE CAMARGO PADOAN (57328/SC)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar a ré EDNA APARECIDA DE ARAUJO FRADE,

em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome da condenada; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pela condenada (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

6) AÇÃO PENAL 1.509 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : RICARDO MOURA CHICRALA

ADV. (A/S) : SUZANA DE CAMARGO GOMES (16222/MS, 355061/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou as preliminares e julgou procedente a ação penal para condenar o réu RICARDO MOURA CHICRALA à pena de 14 (quatorze) anos, sendo 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 100 (cem) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo, pois incursos nos artigos: 359-L do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão; 359-M do Código Penal (Golpe de Estado), à pena de 5 (cinco) anos de reclusão; 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal (dano qualificado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo; 62, I, da Lei 9.605/1998 (deterioração do Patrimônio tombado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo; e 288, parágrafo único (associação criminosa armada), do Código Penal, à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Por fim, condenou o réu RICARDO MOURA CHICRALA no pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Fica fixado o regime fechado para o início do cumprimento da pena. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo condenado (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin (Presidente) acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

7) AÇÃO PENAL 1.559 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : NATALIA SANTOS OLIVEIRA

ADV. (A/S) : INES APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO (15643/DF)

ADV. (A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar a ré NATALIA SANTOS OLIVEIRA, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome da condenada; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pela condenada (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

8) AÇÃO PENAL 1.604 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : DAVI ALVES VIEGAS DA SILVA

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar o réu DAVI ALVES VIEGAS DA SILVA, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome do condenado; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo condenado (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

9) AÇÃO PENAL 1.706 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S) : ROMILDE ROSA FERREIRA
ADV.(A/S) : KLEBES REZENDE DA CUNHA (48396/DF, 269266/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou as preliminares e julgou procedente a ação penal para condenar a ré ROMILDE ROSA FERREIRA à pena de 14 (quatorze) anos, sendo 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 100 (cem) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo, pois incursa nos artigos: 359-L do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão; 359-M do Código Penal (Golpe de Estado), à pena de 5 (cinco) anos de reclusão; 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal (dano qualificado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo; 62, I, da Lei 9.605/1998 (deterioração do Patrimônio tombado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo; e 288, parágrafo único (associação criminosa armada), do Código Penal, à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Por fim, condenou a ré ROMILDE ROSA FERREIRA no pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Fica fixado o regime fechado para o início do cumprimento da pena. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pela condenada (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin (Presidente) acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

10) AÇÃO PENAL 1.711 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S) : ROSELI APARECIDA DE ARAUJO

ADV. (A/S) : WESLEY HENRIQUE BRANDAO BASTOS (196700/MG)

ADV. (A/S) : MURILO ALEXANDRE ALVES DE LIMA (170166/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar a ré ROSELI APARECIDA DE ARAÚJO, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome da condenada; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pela condenada (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

11) AÇÃO PENAL 1.725 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S) : THAISE APARECIDA RIBEIRO
ADV.(A/S) : WESLEY HENRIQUE BRANDAO BASTOS (196700/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar a ré THAISE APARECIDA RIBEIRO, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome da condenada; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pela condenada (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É)(S) : WELIGTON BRAGA DE SOUSA

ADV.(A/S) : MONICA AMARAL GONCALVES DE OLIVEIRA (24438/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar o réu WELIGTON BRAGA DE SOUSA, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome do condenado; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo condenado (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

13) AÇÃO PENAL 1.766 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : ADRIANA CAMARGO DA SILVA LEMES

ADV. (A/S) : PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIA (A2365/AM,
64817/DF, 57637/GO, 35288/A/MT, 505716/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar a ré ADRIANA CAMARGO DA SILVA LEMES, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentarse da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome da condenada; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pela condenada (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos

termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

14) AÇÃO PENAL 1.861 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : RILVA CRISTINA GONCALVES FERNANDES

ADV. (A/S) : WILMONDES DE CARVALHO VIANA (47071/DF)

ADV. (A/S) : DANILo VILAS BOAS DIAS (53140/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar a ré RILVA CRISTINA GONÇALVES FERNANDES, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentarse da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome da condenada; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva

de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pela condenada (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

15) AÇÃO PENAL 1.891 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : REZILDA ALVES TORRES

ADV. (A/S) : KLEBES REZENDE DA CUNHA (48396/DF, 269266/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou as preliminares e julgou procedente a ação penal para condenar a ré REZILDA ALVES TORRES à pena de 14 (quatorze) anos, sendo 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 100 (cem) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo, pois incursa nos artigos: 359-L do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão; 359-M do Código Penal (Golpe de Estado), à pena de 5 (cinco) anos de reclusão; 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal (dano qualificado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo; 62, I, da Lei 9.605/1998 (deterioração do Patrimônio tombado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo; e 288, parágrafo único (associação criminosa armada), do Código Penal, à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Por fim, condenou a ré REZILDA ALVES TORRES no pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Fica fixado o regime fechado para o início do cumprimento da pena. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pela condenada (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos

termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin (Presidente) acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

16) AÇÃO PENAL 1.905 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : LUIS CARLOS DA SILVA

ADV. (A/S) : ADELITON ROCHA MALAQUIAS (10773/DF)

ADV. (A/S) : HELIO GARCIA ORTIZ JUNIOR (53517/DF, 54556A/GO)

ADV. (A/S) : VANESSA RAMOS DE SOUSA (37258/DF, 50063/GO)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar o réu LUÍS CARLOS DA SILVA, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentarse da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome do condenado; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma

solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo condenado (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

17) AÇÃO PENAL 2.077 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : WALISSON DE MATOS VITORINO

ADV. (A/S) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE (01424/A/DF,
40304/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar o réu WALISSON DE MATOS VITORINO, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome do condenado; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286,

parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo condenado (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

18) AÇÃO PENAL 2.112 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : FRANCISCO IDEVAN RODRIGUES

ADV. (A/S) : INES APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO (15643/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar o réu FRANCISCO IDEVAN RODRIGUES, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa

do Brasil, em nome do condenado; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo condenado (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

19) AÇÃO PENAL 2.143 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : RENATO MARCHESINI FIGUEIREDO

ADV. (A/S) : LARISSA MOURÃO PEREIRA (68634/DF, 13.304-A/TO)

ADV. (A/S) : MATEUS DUARTE DE SOUSA (73244/DF)

ADV. (A/S) : JULIANA SOUSA NASCIMENTO MEDEIROS (72434/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar o réu RENATO MARCHESINI FIGUEIREDO, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga

horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome do condenado; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo condenado (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

20) AÇÃO PENAL 2.228 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : LUIZ FERNANDES VENANCIO

ADV. (A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar o réu LUIZ FERNANDES VENANCIO à pena de 2 (dois) anos e 5 (cinco) meses, sendo 2 (dois) anos de reclusão e 5 (cinco) meses de detenção, pois incurso, em concurso material (CP, art. 69), nos artigos: (1) art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), à pena de 2 (dois) anos de reclusão; e (2) art. 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais), à pena de 5 (cinco) meses de detenção. Por fim, condenou o réu LUIZ

FERNANDES VENANCIO no pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Fica fixado o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva; (c) oficie-se à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social do Estado de São Paulo para indicação de Colônia Penal. Custas pelo condenado (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

21) AÇÃO PENAL 2.328 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É)(S) : ALEXANDRE BENTO HILGENBERG

ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS REIS (15869/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que 1) julgava procedente a ação penal para condenar o réu ALEXANDRE BENTO HILGENBERG à pena de 17 (dezessete) anos e 6 (seis) meses, sendo 15 (quinze) anos de reclusão e 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção, e 150 (cento e cinquenta) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo, pois incurso nos artigos: 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) do Código Penal, à pena de 6 (seis) anos de reclusão; 359-M (Golpe de Estado) do Código Penal, à pena de 7 (sete) anos de reclusão; 163, parágrafo único, I, II, III e IV (dano qualificado), do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos de detenção e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo; 62, I (deterioração do Patrimônio tombado), da Lei 9.605/1998, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo; 319 (Prevaricação) do Código Penal, à pena de 6 (seis) meses de detenção e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo; 2) condenava o réu ALEXANDRE BENTO HILGENBERG no pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos de

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985; 3) fixava o regime fechado para o início do cumprimento da pena; 4) determinava que, após o trânsito em julgado: (a) seja lançado o nome do réu no rol dos culpados; (b) seja expedida guia de execução definitiva; e (c) seja comunicada ao Senado Federal a perda do cargo ocupado por ALEXANDRE BENTO HILDENBERG, para que promova publicação do ato; e 5) determinava o pagamento de custas pelo condenado (art. 804 do Código de Processo Penal), o processo foi destacado pelo Ministro Nunes Marques. Falou, pelo réu, o Dr. Marcus Vinicius Reis. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

22) AÇÃO PENAL 2.343 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : DIRCEU LUIZ SCHABARUM

ADV. (A/S) : LUCIANO PEREIRA CUNHA (49851/DF, 7962-A/TO)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar o réu DIRCEU LUIZ SCHABARUM à pena de 14 (quatorze) anos, sendo 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 100 (cem) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo, pois incursão nos artigos: 359-L do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão; 359-M do Código Penal (Golpe de Estado), à pena de 5 (cinco) anos de reclusão; 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal (dano qualificado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo; 62, I, da Lei 9.605/1998 (deterioração do Patrimônio tombado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo; e 288, parágrafo único (associação criminosa armada), do Código Penal, à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Por fim, condenou o réu DIRCEU LUIZ SCHABARUM ao pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei

7.347/1985. Fica fixado o regime fechado para o início do cumprimento da pena. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo condenado (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin (Presidente) acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

23) AÇÃO PENAL 2.367 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É) (S) : ROSMARA DO ROCIO RODRIGUES

ADV. (A/S) : ELAINE GONCALVES VIEIRA (39049/SC)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar a ré ROSMARA DO ROCIO RODRIGUES, em concurso material (CP, art. 69), a: (1) 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), substituída a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pela pena restritiva de direitos, consistente em: (1.1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de 225h (duzentas e vinte e cinco horas), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h (trinta horas), em local a ser indicado pelo juízo de execução; (1.2) Participação presencial em curso, elaborado pelo Ministério Público Federal, com temática sobre "Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado", com carga horária de 12h (doze horas), distribuída em 4 (quatro) módulos de 3h (três horas), a ser ministrado pelo juízo da execução; (1.3) Proibição de ausentarse da Comarca em que reside, até a extinção da pena; (1.4) Proibição de utilização de redes sociais, até a extinção da pena; (1.5) Manutenção da suspensão dos passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil, em nome da condenada; (1.6) Revogação de registro ou porte de arma de fogo, se existente; (2) 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/2 (meio) salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 286, parágrafo único, do Código Penal (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os

Poderes Constitucionais); (3) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos, a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Havendo descumprimento injustificado da pena substitutiva imposta, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pela condenada (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

24) AÇÃO PENAL 2.407 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU (É) (S) : LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADV. (A/S) : TANIELI TELLES DE CAMARGO PADOAN (57328/SC)

ADV. (A/S) : MARTA ELAINE CESAR PADOVANI (62631/PR)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou as preliminares e julgou procedente a ação penal para condenar o réu LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS à pena de 14 (quatorze) anos, sendo 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 100 (cem) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo, pois incurso nos artigos: 359-L do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão; 359-M do Código Penal (Golpe de Estado), à pena de 5 (cinco) anos de reclusão; 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal (dano qualificado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo; 62, I, da Lei 9.605/1998 (deterioração do Patrimônio tombado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo; e 288, parágrafo único (associação criminosa armada), do Código Penal, à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Por fim, condenou o réu LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS ao pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais

coletivos de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985. Fica fixado o regime fechado para o início do cumprimento da pena. Após o trânsito em julgado: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo condenado (art. 804 do Código de Processo Penal). Tudo nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), vencidos os Ministros Nunes Marques e André Mendonça. Os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin (Presidente) acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

25) EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 1.932 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

EMBTE. (S) : EDINILSON FELIZARDO DA SILVA

PROC. (A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

EMBDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que rejeitava os embargos de declaração, no que foi acompanhado pelos Ministros Cristiano Zanin, Nunes Marques, Dias Toffoli, Edson Fachin (Presidente) e Cármel Lúcia, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

26) EMB.DECL. NO AG.REG. NOS EMB.DIV. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.540.694 ESPÍRITO SANTO

PROCED. : ESPÍRITO SANTO/ES

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

EMBTE. (S) : RAMILSON COUTINHO RAMOS

ADV. (A/S) : HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (15728/ES)

ADV. (A/S) : JUNO DE OLIVEIRA AVILA (2317/ES)

EMBDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO. (A/S) : DENNYS DAZZI GUALANDI
ADV. (A/S) : HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (15728/ES)
INTDO. (A/S) : PAULO CESÁR ANDRADE SANTANA
INTDO. (A/S) : PATRÍCIA PEREIRA ORNELAS ANDRADE
ADV. (A/S) : HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (15728/ES)
INTDO. (A/S) : ALDO MARTINS PRUDÊNCIO
ADV. (A/S) : HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (15728/ES)
INTDO. (A/S) : ROBSON DE SOUZA COLOMBO
ADV. (A/S) : LEONARDO PICOLI GAGNO (31456/DF, 10805/ES)
INTDO. (A/S) : ROSELIA BARBOSA OLIVEIRA DA SILVA
ADV. (A/S) : FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI (9294/ES)
INTDO. (A/S) : ANTONIO CARLOS SENA FILHO
ADV. (A/S) : ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES (6437/ES)
INTDO. (A/S) : ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADV. (A/S) : ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES (6437/ES)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

27) EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.276.977 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

EMBTE. (S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)
EMBDO. (A/S) : VANDERLEI MARTINS DE MEDEIROS
ADV. (A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN (52057/PR, 250708/RJ,
18200/SC, 356A/SE, 494709/SP)
ADV. (A/S) : ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN (23111/SC)
ADV. (A/S) : NOA PIATA BASSFELD GNATA (54979/PR)
INTDO. (A/S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO
(IBDP)
ADV. (A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN (52057/PR, 250708/RJ,
18200/SC, 356A/SE, 494709/SP)
ADV. (A/S) : DIEGO MONTEIRO CHERULLI (37905/DF, 27250/ES,
516700/SP)
ADV. (A/S) : ICARO DE JESUS MAIA CAVALCANTI (44610/DF)
INTDO. (A/S) : IEPREV NUCLEO DE PESQUISA E DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS

ADV. (A/S) : TIAGO BECK KIDRICKI (58280/RS)
ADV. (A/S) : JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES (39893/ES,
52023/PR, 158063/RJ, 279999/SP)
ADV. (A/S) : ROBERTO DE CARVALHO SANTOS (41455/DF, 92298/MG,
364864/SP)
ADV. (A/S) : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (04107/DF,
42703/ES)
ADV. (A/S) : BRUNO FISCHGOLD (24133/DF)
INTDO. (A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE
TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - FENASPS
ADV. (A/S) : LUIS FERNANDO SILVA (55664-A/CE, 81351/DF,
9582/SC)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que acolhia, em parte, os embargos de declaração, unicamente para modular os efeitos da tese fixada no Tema 1.102, para que se exclua do entendimento fixado no tema: "(a) a revisão de benefícios previdenciários já extintos; (b) a revisão retroativa de parcelas de benefícios já pagas e quitadas por força de decisão já transitada em julgado; aplicam-se às próximas parcelas a cláusula rebus sic stantibus, para que sejam corrigidas observando-se a tese fixada neste leading case, a partir da data do julgamento do mérito (1º/12/2022)", pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. A Ministra Rosa Weber (Presidente) antecipou seu voto no sentido de divergir, em parte, do Relator, para acolher, em parte, os embargos de declaração, unicamente para modular os efeitos da tese fixada no Tema 1.102, para que se exclua do entendimento fixado no tema a possibilidade de: (i) revisão dos benefícios previdenciários já extintos; (ii) ajuizamento de ação rescisória, com fundamento na tese firmada neste recurso extraordinário, contra decisões que tenham transitado em julgado antes de 17.12.2019; (iii) pagamento de diferença de valores anteriores a 17.12.2019, ressalvados os processos ajuizados até 26.6.2019. Plenário, Sessão Virtual de 11.8.2023 a 21.8.2023.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Cristiano Zanin, e dos votos dos Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente) e Dias Toffoli, todos divergindo do Relator, e dando parcial provimento aos embargos de declaração, para: i. sanar a omissão quanto à violação ao art. 97 da Constituição da República, aderindo, assim, aos votos dos Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso, Dias Toffoli e Nunes Marques, para reconhecer a nulidade do acórdão proferido pela colenda Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça e determinar a remessa dos autos àquela Corte, para que seja

realizado novo julgamento nos termos do art. 97 da Constituição Federal; e, caso fiquem vencidos nesse ponto, ii. por razão de segurança jurídica, na esteira dos arts. 926 e 927 do CPC, modulavam os efeitos da decisão, atribuindo efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento, qual seja, 13/12/2022, sem qualquer ressalva, restando expressa a impossibilidade de (a) revisão de benefícios previdenciários já extintos; (b) rescisão das decisões transitadas em julgado que, à luz da jurisprudência dominante, negaram o direito à revisão, aplicando, porém, a cláusula rebus sic stantibus para as parcelas posteriores a 13/12/2022, que devem ser corrigidas de acordo com a tese fixada neste processo; e (c) revisão e pagamento de parcelas dos benefícios quitadas à luz e ao tempo do entendimento então vigente, vedando-se por consequência o pagamento de parcelas pretéritas; e dos votos dos Ministros Edson Fachin e Cármem Lúcia, ambos acompanhando a divergência inaugurada pela Ministra Rosa Weber, que votara em assentada anterior, o processo foi destacado pelo Relator. Plenário, Sessão Virtual de 24.11.2023 a 1.12.2023.

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que, ante a superveniência do julgamento de mérito das ADIs nº 2110/DF e 2111/DF, acolhia os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para: a) cancelar a tese de repercussão geral anteriormente fixada no Tema 1102; b) fixar, em contrapartida, a seguinte tese ao Tema 1102 da repercussão geral: "1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável 2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar: a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nºs 2.110/DF e 2.111/DF; b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetuados"; e c) revogar a suspensão dos processos que versem sobre a matéria julgada no Tema 1102, no que foi acompanhado pelo Ministro Cristiano Zanin; e do voto do Ministro André Mendonça, que conhecia dos presentes

embargos para: (i) rejeitar a alegação de omissão quanto à alegada violação à cláusula de reserva de plenário; e (ii) acolher o pedido de modulação de efeitos, em ordem a excluir da incidência da tese fixada no Tema nº 1.102 da Repercussão Geral a possibilidade de: (i) revisão dos benefícios previdenciários já extintos; (ii) ajuizamento de ação rescisória, com fundamento na tese firmada neste recurso extraordinário, contra decisões que tenham transitado em julgado antes de 17.12.2019; (iii) pagamento de diferença de valores anteriores a 17.12.2019, ressalvados os processos ajuizados até 26.6.2019, pediu vista dos autos a Ministra Cármem Lúcia. Os Ministros Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso (Presidente) anteciparam seus votos acompanhando o Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.6.2025 a 14.6.2025.

Decisão: O Tribunal, por maioria, ante a superveniência do julgamento de mérito das ADIs nº 2110/DF e 2111/DF, acolheu os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para: a) cancelar a tese de repercussão geral anteriormente fixada no Tema 1.102; b) fixar, em contrapartida, a seguinte tese ao Tema 1.102 da repercussão geral: "1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável. 2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar: a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nºs 2.110/DF e 2.111/DF; b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetuados"; e c) revogar a suspensão dos processos que versem sobre a matéria julgada no Tema 1.102. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes, vencidos os Ministros Rosa Weber, que votara em assentada anterior, André Mendonça e Edson Fachin (Presidente). Não votou o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

MIN. NUNES MARQUES

1) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.531 SERGIPE

PROCED. : SERGIPE/SE

RELATOR(A) : MIN. NUNES MARQUES

REQTE. (S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- CFOAB

ADV. (A/S) : LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (039992/DF)

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que declarava o prejuízo parcial da ação, relativamente ao inciso XI do art. 89 da Lei 2.066/1976, na redação dada pela Lei Complementar n. 206/2011, ambas do Estado de Sergipe, e, no mais, julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo requerente, o Dr. Danniel Alves Costa. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

2) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.215 RONDÔNIA

PROCED. : RONDÔNIA/RO

RELATOR(A) : MIN. NUNES MARQUES

REQTE. (S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - ANATRIP

ADV. (A/S) : GUSTAVO LOPES DE SOUZA (79263/BA, 24801/DF)

ADV. (A/S) : SUELLEN LUNGUINHO PEREIRA (60821/DF)

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ADV. (A/S) : PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para reconhecer a inconstitucionalidade apenas do art. 3º da Lei n. 5.036/2021 do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Cármem Lúcia e Edson Fachin (Presidente), que julgavam improcedente a ação direta. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

3) AÇÃO RESCISÓRIA 3.074 TOCANTINS

PROCED. : TOCANTINS/TO

RELATOR (A) : MIN. NUNES MARQUES

AUTOR (A/S) (ES) : NILVA MARIA DA SILVA TORRES

ADV. (A/S) : EDSON DIAS DE ARAÚJO (67731/GO, 23246-A/MA, 35999-A/PA, 268702/RJ, 524860/SP, 6299/TO)

RÉU (É) (S) : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU (É) (S) : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RÉU (É) (S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que julgava procedente o pedido rescindente, para desconstituir a decisão proferida no RE 1.393.790/TO; em juízo rescisório, negava seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, para, assim, reconhecer a vinculação da aposentadoria da autora ao Regime Próprio de Previdência Social do Tocantins (RPPS/TO), gerido pelo próprio IGEPREV/TO; e condenava os réus ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixava em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a disciplina do art. 82, § 2º, do CPC, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**4) EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.111 DISTRITO FEDERAL**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. NUNES MARQUES

EMBTE. (S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM

ADV. (A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)

EMBDO. (A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE.: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAAPERJ

ADV. (A/S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND (87458/RJ)

AM. CURIAE.: INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIARIOS - IEPREV

ADV. (A/S) : ROBERTO DE CARVALHO SANTOS (41455/DF, 92298/MG, 364864/SP)

ADV. (A/S) : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (04107/DF, 42703/ES)

ADV. (A/S) : BRUNO FISCHGOLD (24133/DF)

BENEF. (A/S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO - IBDP

ADV. (A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN (52057/PR, 250708/RJ, 18200/SC, 356A/SE, 494709/SP)

ADV. (A/S) : JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER (47466/DF, 61984/GO, 209655/MG, 33004/A/MT, 76463/PR, 46917/RS, 42874/SC, 515595/SP)

AM. CURIAE.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

PROC. (A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que não conhecia dos quartos embargos de declaração opostos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos e determinava a certificação do trânsito em julgado e o arquivamento imediato, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármem Lúcia, Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

MIN. ANDRÉ MENDONÇA

**1) SEGUNDOS EMB.DECL. NOS EMB.DIV. NO AG.REG. NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO 1.439.539 RIO GRANDE DO SUL**

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL/RS

RELATOR(A) : MIN. ANDRÉ MENDONÇA

EMBTE. (S) : DOUGLAS CONRADO STANGE

ADV. (A/S) : LEONARDO PAPP (18634/SC)

EMBDO. (A/S) : UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

MIN. CRISTIANO ZANIN

1) AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.568.235 SÃO PAULO

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MIN. CRISTIANO ZANIN

AGTE. (S) : MUNICIPIO DE TAUBATE

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

PROC. (A/S) (ES) : AMANDA CUNHA PELLEGRINI MAIA (302113/SP)

AGDO. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Após os votos dos Ministros Cristiano Zanin (Relator), Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, André Mendonça, Luiz Fux e Flávio Dino, que davam parcial provimento ao agravo regimental para, mantido o teor da decisão agravada, atribuir-lhe efeitos prospectivos para que a extinção dos cargos em comissão, cuja criação foi declarada inconstitucional pelo TJSP, ocorra em 20/5/2026; e dos votos dos Ministros Gilmar Mendes, Nunes Marques, Edson Fachin (Presidente) e Cármem Lúcia, que davam provimento ao agravo regimental, em ordem a, afastando o óbice apontado, conhecer do recurso extraordinário e determinar o seu regular processamento, com consequente exame de mérito pelo Ministro Cristiano Zanin (Relator), o julgamento foi suspenso para que os Ministros Gilmar Mendes, Nunes Marques, Edson Fachin (Presidente) e Cármem Lúcia possam se manifestar sobre a atribuição de efeitos prospectivos constante do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

2) AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.714 MINAS GERAIS

PROCED. : MINAS GERAIS/MG

RELATOR(A) : MIN. CRISTIANO ZANIN

AUTOR(A/S) (ES) : EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU(É) (S) : UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação e, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, na parte conhecida, julgou-a procedente para determinar que a União se abstenha de exigir impostos incidentes sobre o patrimônio, renda e serviços da autora, nos termos do art. 150, VI, a, e § 2º, da Constituição Federal, condenando a União ao pagamento de honorários, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin, vencidos os Ministros André Mendonça, Nunes Marques e Luiz Fux, nos termos de seus votos. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**3) EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.618
RIO GRANDE DO SUL**

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL/RS

RELATOR(A): MIN. CRISTIANO ZANIN

EMBTE. (S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AM. CURIAE.: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU /RS

ADV. (A/S) : ALEXANDRE NOAL DOS SANTOS (91574/RS)

ADV. (A/S) : CEZAR EDUARDO RIEGER (93939/RS)

ADV. (A/S) : JAIME LÉO RICACHENEVSKY MARTINES SOARES (88354/RS)

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO PRINCÍPIO ANIMAL

ADV. (A/S) : MARIA CÂNDIDA SIMON AZEVEDO (89203/RS)

INTDO. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV. (A/S) : FERNANDO BAPTISTA BOLZONI (27447/RS)

ADV. (A/S) : FERNANDO GUIMARAES FERREIRA (27541/RS)

ADV. (A/S) : LILIANE LADWIG MÜLLER (57558/RS)

Decisão: Após o voto do Ministro Cristiano Zanin (Relator), que (i) rejeitava os embargos de declaração interpostos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere à constitucionalidade do art. 224 da Lei estadual n. 15.434/2020, do art. 14, § 1º, da Lei estadual n. 14.961/2016 e do art. 54, V, da Lei estadual n. 15.434/2020; e (ii) dava provimento aos presentes aclaratórios atribuindo eficácia prospectiva ao acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, a partir da publicação da ata de julgamento dos presentes embargos de declaração, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cármem Lúcia, Luiz Fux e Edson Fachin (Presidente); e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que acolhia integralmente os embargos de declaração, para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, (a) declarar a constitucionalidade do art. 224 da Lei estadual 15.434/2020 e do art. 14, § 1º, da Lei estadual 14.961/2016; (b) atribuir interpretação conforme à Constituição ao art. 54, V, da Lei estadual nº 15.434/2020, para assentar que a Licença de Operação e Regularização instituída pelo comando (para além dos requisitos expressamente veiculados) pressupõe que (b.i) as atividades ou empreendimentos em instalação ou funcionamento objeto da licença já devam existir ao momento da entrada em vigor da

Lei estadual 15.434/2020 – Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul; (b.ii) haja a apresentação de estudos de viabilidade e comprovação da recuperação e/ou compensação ambiental do passivo ambiental gerado pelo empreendimento/obra; (b.iii) inexista risco à saúde da população e dos trabalhadores; (c) modular os efeitos do acórdão de mérito, atribuindo-lhe eficácia prospectiva, a partir da publicação da ata de julgamento dos presentes embargos, no que foi acompanhado pelos Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Flávio Dino e Dias Toffoli, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do novo Ministro a integrar a Corte. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**4) EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.536.726
SÃO PAULO**

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A): MIN. CRISTIANO ZANIN

EMBTE. (S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO

EMBDO. (A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO

PROC. (A/S) (ES) : FABIANO LERANTOVSK (208870/SP)

EMBDO. (A/S) : MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ADV. (A/S) : FABIO PINHEIRO GAZZI (259815/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Cristiano Zanin (Relator), que acolhia os embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, apenas excluir do acórdão embargado a multa imposta ao embargante, subsistindo hígidos os fundamentos do acórdão embargado, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 15.8.2025 a 22.8.2025.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, apenas excluir do acórdão embargado a multa imposta ao embargante, subsistindo hígidos os fundamentos do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, Ministro

Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

MIN. FLÁVIO DINO

1) AG.REG. NA AÇÃO RESCISÓRIA 2.959 AMAZONAS

PROCED. : AMAZONAS/AM

RELATOR(A) : MIN. FLÁVIO DINO

AGTE. (S) : ADAUTO LUCIO MAUES NAZARETH

ADV. (A/S) : VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA (15143/DF,
59316/SC)

AGDO. (A/S) : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO
AMAZONAS - SINDEPOL/AM

ADV. (A/S) : GILMAR MONTEIRO GARCIA JUNIOR (14737/AM)

ADV. (A/S) : GEOVANI SILVA DA CRUZ (9355/AM)

ADV. (A/S) : MARCOS DANLEY DA SILVA LIMA (13512/AM)

AGDO. (A/S) : ESTADO DO AMAZONAS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em razão da angularização processual e do oferecimento de contrarrazões ao agravo pela parte recorrida, condenou os agravantes ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos agravados, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

**2) EMB.DIV. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.514.173
GOIÁS**

PROCED. : GOIÁS/GO

RELATOR(A) : MIN. FLÁVIO DINO

EMBTE. (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EMBDO. (A/S) : HELIO FLEURY DA ROCHA

ADV. (A/S) : HELIO DO COUTO (8230/GO)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de divergência para dar provimento ao recurso extraordinário, a fim de reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Uruaçu-GO para que, afastada a tese de consunção entre os delitos dos arts. 48 e 64 da Lei 9.605/1998, prossiga no julgamento do feito, observadas as premissas firmadas por este Supremo Tribunal Federal. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

3) EMB.DIV. NO AG.REG. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.487.345 MINAS GERAIS

PROCED. : MINAS GERAIS/MG

RELATOR(A) : MIN. FLÁVIO DINO

EMBTE. (S) : WILLIAN ROBSON MARQUES FRAGA

ADV. (A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG)

ADV. (A/S) : TARSO DUARTE DE TASSIS (84545/MG)

ADV. (A/S) : LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO (70132/MG)

EMBDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de divergência, nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

4) REFERENDO EM TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.774 MATO GROSSO

PROCED. : MATO GROSSO/MT

RELATOR(A) : MIN. FLÁVIO DINO

REQTE. (S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS
VEGETAIS - ABIOVE

ADV. (A/S) : FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI (58866/DF,
176848/MG, 095237/RJ, 321754/SP)

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO

AM. CURIAE.: GREENPEACE BRASIL

AM. CURIAE.: WWF - BRASIL

ADV. (A/S) : ANGELA MOURA BARBARULO (186473/SP)

AM. CURIAE.: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA -
APROSOJA - BRASIL

AM. CURIAE.: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADV. (A/S) : SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (182679/SP)

AM. CURIAE.: FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO

ADV. (A/S) : JOAO VICTOR TOSHIO ONO CARDOSO (14051/O/MT)

AM. CURIAE.: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

ADV. (A/S) : RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF, 29351-A/MA, 526841/SP)

AM. CURIAE.: LABORATORIO DO OBSERVATORIO DO CLIMA

AM. CURIAE.: ISA INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

ADV. (A/S) : MAURICIO GUETTA (61111/DF)

INTDO. (A/S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADV. (A/S) : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)

ADV. (A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)

ADV. (A/S) : LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR (68637/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Flávio Dino (Relator), que referendava a liminar concedida, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. O Ministro Gilmar Mendes antecipou o seu voto acompanhando o Relator. Falou, pelo amicus curiae Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, o Dr. Rodrigo de Oliveira Kaufmann. Plenário, Sessão Virtual de 14.11.2025 a 25.11.2025.

TOTAL GERAL: 178

Brasília, 26 de novembro de 2025.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário